

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 130

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 6 DE JUNHO DE 1902

CONGRESSO NACIONAL

Por não ter sido enviada até às 11 1/2 horas da noite a acta da sessão de ontem do Congresso Nacional, deixa de ser publicado o «Diário do Congresso.»

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decretos de 4 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 27 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias a do Interior, da Justiça e da de Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente — Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e da de Obras e Viação.

Sociedade JUDICIARIA — Sessões das Camaras Civil e Reunidas da Corte de Appellação.

NOTICIAS

Marcas Registradas.

Rendas PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia» — Balancetes do Banque Française du Brésil, do London and River Plate Bank, limited e do Banco de Credito Rural e Internacional.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.401—DE 7 DE MAIO DE 1902

Approva o regulamento para a Contadoria da Marinha em substituição ao de que trata o decreto n. 2.776, de 22 de março de 1890

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Usando da autorização conferida ao Poder Executivo pela lei n. 834, de 30 dezembro de 1901, art. 10 letra A, resolve approvar o regulamento para a Contadoria da Marinha, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Marinha, ficando revogado o regulamento annexo ao decreto n. 2.776, de 22 de março de 1890.

Capital Federal, 7 de maio de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

Regulamento da Contadoria da Marinha, a que se refere o decreto n. 4401 desta data

CAPITULO I

DA CONTADORIA DA MARINHA E SUA COMPETENCIA

SECÇÃO I

Art. 1.° A Contadoria é o centro da contabilidade e fiscalisação de toda a receita e despesa do Ministerio da Marinha, e como tal compete-lhe:

§ 1.° Fazer a escripturação tanto peculiar ao Districto Federal, como em geral de toda a Republica, de accordo e harmonia com as normas geraes adoptadas pelo Tribunal de Contas

e Thesouro Federal e de modo a se poder reconhecer, com certeza e promptidão, o estado de credits concedidos ao Ministerio da Marinha.

§ 2.° Tomar as contas dos responsaveis, de qualquer ordem ou classe, por dinheiros e mais valores, fóra das horas do expediente, para julgamento do Tribunal de Contas, como se procede nas Repartições de Fazenda, observando as disposições dos arts. 207 e 208 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

§ 3.° O processo e exame da despesa que tiver de ser paga na Capital Federal por conta e ordem do Ministerio da Marinha.

§ 4.° O processo das dividas de exercicios findos e encerrados e escriptural-os de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e mais disposições em vigor.

§ 5.° A fiscalisação da despesa realizada, quer nos Estados, quer no estrangeiro, pelo exame das respectivas demonstrações e documentos.

§ 6.° O exame e directa interferencia na escripturação da receita e despesa dos diversos estabelecimentos e repartições de marinha.

§ 7.° O orçamento da despesa ordinaria e a distribuição dos credits votados, os balanços mensaes e definitivos de cada exercicio.

§ 8.° A demonstração da insuficiencia dos credits e proposta ao Ministro, em tempo opportuno, para o pedido de credits supplementares, extraordinarios e especiaes.

§ 9.° O assentamento de seus empregados com todas as notas referentes a sua posse, exercicio e outras que lhes sejam relativas.

§ 10. A conta corrente dos empregados civis ou militares, que por qualquer titulo recebam adiantamentos de dinheiros na Pagadoria de Marinha, bem como a dos encarregados de Fazenda pela liquidación de suas contas.

§ 11. As fianças, tanto por consignações ou adiantamentos de soldos e vencimentos, como por cumprimento de contractos, empréstimos ou cessão de generos e objectos da Fazenda Federal e outras, quando estas não sejam da privativa e exclusiva competência do Thesouro Federal.

§ 12. Os termos e condições geraes dos contractos para a compra, fornecimento ou encomenda de material o bem assim os de arrendamento de predios e terrenos, sujeitando as respectivas minutas à approvação do Ministro da Marinha, antes de serem registrados nos livros proprios.

Nenhum contracto poderá ser registrado ou lavrado no livro competente sem approvação escripta pelo Ministro da Marinha.

§ 13. Fazer o assentamento e escripturação, em livros proprios, de todo o activo da Repartição de Marinha, proveniente do material movel e immovel com a individuação de seus valores, applicação ou uso, em que estejam empregados, e mais circumstancias, cujo conhecimento possa ser do interesse à publica administração.

§ 14. As mostras de armamento e desarmamento dos navios e outras, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 15. O recenseamento e balanço do cofre da Pagadoria e exame da respectiva escripturação, quando lhe seja ordenado ou entenda conveniente ao bem do serviço; o inventario nos almoxarifados, depositos e arrecadação de generos em terra e exame da respectiva escripturação nas epochas marcadas em lei ou quando lhe seja determinado.

Este trabalho, o de inventario, na falta de pessoal da Contadoria, poderá ser commettido a Commissarios da Armada.

§ 16. Propór ao Ministro as providencias que devam ser adoptadas para maior facilidade da escripturação e melhoramento da fiscalisação das despesas, dando-lhe immediatamente parte de qualquer irregularidade que fór reconhecida na marcha deste ramo de serviço.

§ 17. Ministras todas as informações que estiverem ao alcance e forem ordenadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.° A Contadoria da Marinha fica immediatamente subordinada ao Ministro da Marinha, de quem receberá directa mente as ordens para o desempenho do serviço que lhe incumba.

SECÇÃO II

DA DIVISÃO DA CONTADORIA

Art. 3.º A Contadoria da Marinha se comporá de tres secções, uma pagadoria e o gabinete do contador.

Estas secções serão assim designadas:

- a 1.ª de contabilidade e expediente;
- a 2.ª de processo e fiscalização da despesa;
- a 3.ª de tomada de contas.

Art. 4.º A 1.ª secção compete:

§ 1.º Fazer a escripturação de que tratam os §§ 1, 9 e 13 do art. 1.º, conforme as normas e modelos adoptados ou que o forem, de accordo com os preceitos da contabilidade publica.

§ 2.º Classificar toda a despesa da Marinha, de conformidade com o respectivo orçamento.

§ 3.º Passar, precedendo os necessarios exames, as guias de todas as quantias que devam ser arrecadadas na Pagadoria da Marinha ou entregues ao Thesouro Federal.

§ 4.º Organisar em tempo os trabalhos a que se referem os §§ 7 e 8 do art. 1.º, assim como quaesquer outros da mesma natureza.

§ 5.º Examinar os documentos e as demonstrações de despesas realizadas á conta do Ministerio da Marinha, pelas delegacias fiscaes nos Estados, legações, agencias, navios ou divisões navaes no estrangeiro e na Republica, conforme as instrucções que baixaram com o Aviso de 15 de fevereiro de 1862, enviados os relatorios ao Ministerio da Fazenda para os devidos fins.

§ 6.º Promover as indemnisações por jogo de contas no Thesouro Federal dos fornecimentos e serviços feitos a outros Ministerios.

Art. 5.º Incumbe á 2.ª secção:

§ 1.º Processar todas as folhas e documentos de despesa referentes ao pessoal militar e civil, que tenham de ser pagos pela Pagadoria da Marinha ou pelo Thesouro Federal, procedendo a quaesquer diligencias que entenda necessarias para a mais perfeita apreciação da legalidade dos pagamentos.

§ 2.º Liquidar e escripturar a divida passiva referente ao pessoal civil e militar, attinente a exercicios findos e já encerrados.

§ 3.º Executar o trabalho de que trata os §§ 11, 12 e 14 do art. 1.º.

§ 4.º Processar as folhas relativas a quaesquer abonos de dinheiros, que tenham de ser feitos a officiaes ou empregados em virtude de lei, regulamento ou ordens especiaes do Ministro.

§ 5.º Processar as folhas e bilhetes para pagamento mensal dos empregados civis e officiaes d'Armada e classes annexas e inferiores desembarcados, officiaes e inferiores reformados, consignações deixadas á familia ou a procuradores, ajustes de contas e outras despesas da mesma natureza, que tenham de ser satisfeitas pela Pagadoria da Marinha.

§ 6.º Passar as guias que tiverem de acompanhar os officiaes d'Armada e das diversas classes d'embarque e empregados civis, nomeados para servir em qualquer commissão fóra da Capital Federal.

§ 7.º Executar todo o serviço relativo ao montepio civil, desde a inscripção dos contribuintes até a expedição dos titulos declaratorios das pensões, observando o disposto nos Decretos ns. 942 A e 984 de 31 de outubro e 8 de novembro de 1890.

§ 8.º O registro em livros proprios de todos os contractos celebrados, em virtude de preferencias do Conselho Economico, ou por ordem do ministro, e os ajustes effectuados e a remessa, por intermedio do contador, das cópias para o Tribunal de Contas, para o devido registro e as para as repartições que os tiverem de executar.

§ 9.º Examinar e processar todas as facturas e folhas oriundas de contractos e de quaesquer supprimentos feitos á Repartição da Marinha.

§ 10. Examinar e processar todas as contas do porteiro, do supprimento de expediente e quaesquer outras relativas a fornecimentos do material, passagens e fretes.

§ 11 Examinar, calcular e processar todas as facturas de compra ou encomenda de material no estrangeiro, ministrando o custo do artigo adquirido para os effeitos de carga aos responsaveis.

§ 12 Liquidar e processar a divida passiva, attinente ao material e pessoal, pertencentes a exercicios findos ou já encerrados.

§ 13. A conferencia e processo das fériás de pagamento do operariado do Arsenal, serventes e remadores deste, Capitania do Porto, Hospital e Commisariado Geral da Armada.

§ 14. Escripturação de tudo quanto concerne ao montepio dos operarios do Arsenal da Marinha da Capital Federal e organização da folha dos pensionistas em geral.

Art. 6.º A 2.ª secção se dividirá em duas turmas, occupando-se uma, a primeira, do que disser respeito ao pessoal, e a outra,

a segunda, do que concernir ao material, auxiliando-se mutuamente, quando o exigirem os trabalhos da secção.

Art. 7.º Cabe á 3.ª secção:

§ 1.º Tomar as contas mencionadas no § 2º do art. 1º.

§ 2.º Liquidar e escripturar a divida activa da marinha e extrahir as contas correntes ou certidões da que tiver de ser remettida ao Thesouro Federal para a cobrança executiva.

§ 3.º Escripitar o livro de conta corrente de todo o pessoal, quer civil quer militar, que sob qualquer pretexto tenha, por adiantamento, recebido dinheiros dos cofres publicos.

§ 4.º Fazer em livros proprios o lançamento de todas as contas que entrarem na Contadoria, com a individuação necessaria, notando-se em cada uma o dia em que foi entregue ao empregado incumbido de a tomar, o em que elle concluir o seu exame, com a declaração de haver ou não faltas e qual a importancia destas e finalmente o destino que tiver a mesma conta.

§ 5.º Fazer encadernar por annos financeiros um dos relatorios dos tomadores de contas, que os devem apresentar em duplicata.

§ 6.º Dirigir o serviço do Archivo, principalmente na parte relativa á boa classificação dos livros, documentos e quaesquer outros papeis, que, por dizerem respeito a negocios findos, alli existam ou tonham de ser recolhidos.

Art. 8.º Incumbe ao gabinete do contador:

§ 1.º Lançar nos livros de protocollos todos os papeis, livros e documentos que para qualquer fim vierem á Contadoria, com declaração de sua procoendencia, processo que seguirem, decisões e final destino que tiverem.

§ 2.º Os termos e actas de concurso que para provimento de vagas forem feitos na repartição.

§ 3.º As concurrencias limitadas que forem determinadas pelo Ministro da Marinha.

§ 4.º Todo o serviço affecto ao gabinete do contador será executado por empregados pelo mesmo para esse fim designados, que serão seus auxiliares.

Art. 9.º E' commum ás secções:

§ 1.º A guarda dos papeis até serem findos ou prejudicados os negocios a que se referirem.

§ 2.º As certidões dos documentos ostensivos que o contador mandar extrahir.

§ 3.º As informações e pareceres exigidos sobre negocios de sua competencia.

§ 4.º O serviço de pagamentos, quando não possa ser feito pelo pessoal da Pagadoria.

SECÇÃO III

DO ARCHIVO

Art. 10. No Archivo serão guardados com asseio, ordem e segurança todos os livros, documentos e mais papeis findos da Contadoria e quaesquer outros, cuja conservação possa interessar á Administração de Fazenda da Marinha.

Art. 11. Haverá no Archivo um catalogo, o mais completo possivel, de todos os livros e documentos, que auxilie as buscas e consultas.

CAPITULO II

SECÇÃO I

DO PESSOAL

Art. 12. A Contadoria da Marinha terá os seguintes empregados:

- 1 Contador.
- 3 Chefes de secção.
- 8 Primeiros escripturarios.
- 8 Segundo escripturarios.
- 12 Terceiros escripturarios.
- 6 Quartos escripturarios.
- 1 Archivista.
- 1 Pagador.
- 2 Fieis.
- 1 Porteiro.
- 1 Ajudante do porteiro.
- 2 Continuos.
- 3 Serventes.

§ 1.º Estes empregados terão as honras de:

Capitão de Mar e Guerra, o contador.
Capitão-tenente, os chefes de secção.
Primeiro tenente, os primeiros escripturarios.
Segundo tenente, os segundos escripturarios.
Guarda-marinha, os terceiros escripturarios.
Piloto, os quartos escripturarios.

§ 2.º O pagador da Marinha será equiparado aos primeiros escripturarios e o archivista e os feis do pagador aos segundos escripturarios, e gozarão das honras militares que lhes são conferidas.

§ 3.º O porteiro terá a graduação de sargento ajudante, o ajudante do porteiro a de 1.º sargento e os contínuos a de 2.º sargento.

Art. 13. Aos empregados da Contadoria e Pagadoria da Marinha, que contarem mais de dez annos de serviço, se a, na conformidade do decreto n. 2532, de 23 de junho de 1897, expedida patente das honras que tiverem, *ex-vi* dos seus cargos.

Art. 14. As honras são inherentes aos cargos e subsistem com a aposentadoria.

Art. 15. Todo o pessoal da Contadoria da Marinha é subordinado ao contador.

Art. 16. O uniforme militar que for marcado por lei, é obrigatorio para os empregados da Contadoria e Pagadoria da Marinha em todos os actos de serviço interno e externo da repartição.

Art. 17. A inobservancia do disposto no artigo precedente será considerada falta de cumprimento de deveres e nessa conformidade punida com as penas comminadas neste regulamento.

CAPITULO III

DA ATTRIBUIÇÃO E DEVERES DOS EMPREGADOS

SECÇÃO I

DO CONTADOR

Art. 18. Ao contador, sob a immediata autoridade do Ministro da Marinha, incumbe:

§ 1.º Dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Contadoria, manter a ordem e regularidade do serviço, advertindo e suspendendo os empregados nos casos e pela forma estabelecida no presente regulamento.

§ 2.º Corresponder-se directamente com o Ministro da Marinha sobre todos os assumptos a cargo da Contadoria da Marinha.

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir por seus subordinados não só os deveres prescriptos neste regulamento, como quaesquer ordens escriptas que lhe forem dadas pelo Ministro da Marinha.

§ 4.º Executar e fazer que sejam prompta e fielmente executadas as leis, decretos, regulamentos e ordens referentes á escripturação, contabilidade e fiscalisação ou que interessarem de qualquer modo á Administração de Fazenda da Marinha.

§ 5.º Informar acerca da idoneidade dos candidatos aos empregos da Contadoria, propondo os que lhe parecerem no caso de obter accesso.

§ 6.º Dar posse a todos os providos nos empregos de que trata o paragrapho antecedente.

§ 7.º Ordenar por despacho seu que se façam os assentamentos e matriculas dos empregados e que se lancem todas as notas relativas aos mesmos.

§ 8.º Deferir os requerimentos das partes, dentro dos limites de suas attribuições.

§ 9.º Mandar passar, quando lhe sejam requeridas e declarado o fim a que se destinam e não houver nisso inconveniente, as certidões extrahidas dos livros e documentos ostensivos, em andamento na Contadoria ou existentes no Archivo.

§ 10. Apresentar opportunamente ao Ministro da Marinha um relatório circunstanciado dos trabalhos feitos durante o anno anterior nos diversos ramos do serviço da competencia privativa da Contadoria, expondo o estado em que se acharem e pedindo as medidas que julgar conveniente e necessarias para o seu melhoramento.

§ 11. Apresentar cada mez e sempre que lhe foi exigido pelo Ministro da Marinha a demonstração dos saldos de cada uma das rubricas do orçamento.

§ 12. Organisar e apresentar em tempo, em referencia ao estado do credito e ao orçamento da despesa os elementos necessarios para a confecção do relatório que o Ministro da Marinha tem de apresentar ao Presidente da Republica annualmente.

§ 13. Solicitar em nome do Ministro da Marinha ao Tribunal de Contas, Thesouro Federal, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e a todas as autoridades da Administração da Marinha e Commandos de Forças Navaes as informações e esclarecimentos necessarios á solução dos negocios da sua gestão.

§ 14. Dar parecer sobre todos os trabalhos e prestar quaesquer informações que o Ministro exigir e bem assim prestar os esclarecimentos e informações que solicitarem os chefes ou directores dos diversos serviços da administração superior da Marinha e da Fazenda.

§ 15. Distribuir os papeis pelas respectivas secções e mandar expedir depois de examinados e informados os que pelas mesmas lhe forem devolvidos.

§ 16. Exigir dos responsaveis por dinheiros, valores e effeitos da Fazenda Federal esclarecimentos, por escripto ou verbalmente, para a tomada de contas.

§ 17. Propôr, sempre que entender necessario, medidas tendentes ao melhoramento da fiscalisação, escripturação e contabilidade e dar as instruções e modelos que forem precisos para o prompto, claro e regular serviço da competencia da Contadoria.

§ 18. Entender-se com todas as autoridades da Repartição da Marinha, com os Commandantes de Forças, navios soltos estacionados em portos da Republica ou estrangeiros, no que for relativo á regularidade, classificação, demonstração e processo da despesa; requisitando do Ministro da Marinha as providencias que julgar necessarias para cohibir abusos e desvios, que porventura se reconheça em semelhante serviço e que não possam ser postos em pratica, independente de ordem deste.

§ 19. Apurar e submeter ao julgamento do Tribunal de Contas, com o seu parecer, os processos de tomadas das contas dos responsaveis, observando as disposições do Decreto n. 2409 de 23 de dezembro de 1896.

§ 20. Exercer, nos termos do decreto n. 984 de 8 de novembro de 1890, as attribuições conferidas ao Director de Contabilidade do Thesouro Federal pelo art. 8 §§ 1, 4 e 5 do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, relativas ao montepio civil.

§ 21. Fazer annunciar pelo *Diario Official*, nas devidas épocas, sempre que for conveniente, os pagamentos que se tiverem de effectuar pela Pagadoria da Marinha, estabelecendo tabella, que será approvada pelo Ministro da Marinha.

§ 22. Responder aos telegrammas que em materia de serviço lhe forem dirigidos pelas autoridades de Marinha ás quaes caiba o uso do telegrapho, em virtude do aviso de 7 de maio de 1894 ou que posteriormente o venham a ter.

§ 23. Funcionar no Conselho Economico do Ministerio da Marinha, no Conselho Naval e na Junta Directora do Montepio dos operarios e serventes do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de accordo com o disposto nos decretos ns. 2819, 3258 e 3297 de 23 de fevereiro de 1898, 11 de abril e 24 de maio de 1899.

§ 24. Submeter directamente ao Tribunal de Contas os resumos dos balanços mensaes e á Directoria de contabilidade do Thesouro Federal, além dos balanços mensaes, o definitivo, no fim do exercicio.

§ 25. Para a harmonia e regularidade do serviço, entender-se, sempre que for necessario, directamente com o Tribunal de Contas.

§ 26. Designar a secção em que cada um dos chefes deve funcionar, precedendo approvação do Ministro da Marinha.

§ 27. Fixar o numero e distribuir os empregados pelas diversas secções e removê-los de umas para outras, segundo julgar conveniente, podendo encarregar os de trabalhos, ainda mesmo estranhos ás secções em que servirem.

§ 28. Determinar os recenciamentos, balanços e exames preceituados nos §§ 6 e 15 do art. 1.º.

§ 29. Rubricar todos os livros de escripturação, assentamentos, matriculas, registros e outros quaesquer que se estabelecerem a cargo das secções da Contadoria e da Pagadoria.

§ 30. Velar pela regularidade e bom desempenho do serviço da Fazenda, que lhe é peculiar, mantendo e fazendo manter em seu pleno vigor a fiscalisação exigida neste regulamento e nas ordens estabelecidas.

§ 31. Remetter impreterivelmente ao Ministro da Marinha no dia 21 de cada mez ou no anterior, si aquelle for impedido afim, de solicitar do Ministro da Fazenda, o necessario supplemento de fundos, o orçamento da despesa mensal e a respectiva synopse da effectuada, excluidos desta regra os dous primeiros mezes do exercicio.

§ 32. Participar immediatamente ao Ministro qualquer falta ou acto criminoso praticado por encarregados de Fazenda, afim de promover-se a sua responsabilidade na forma da lei, em juizo competente.

Art. 19. Em seus impedimentos ou faltas o contador será substituido pelos chefes de secção, segundo a ordem de antiguidade.

Art. 20. O desempenho das obrigações, estabelecidas nos §§ 21 e 29 do art. 18, pôde ser commettido pelo contador aos chefes de secção e primeiros escripturarios.

SECÇÃO II

DOS CHEFES DE SECÇÃO

Art. 21. Incumbe aos chefes de secção:

§ 1.º A distribuição, direcção e fiscalisação immediata de todos os trabalhos de suas secções, pelas quaes são responsaveis ao contador.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir os despachos e ordens do contador e propôr-lhe quaesquer medidas que julgarem convenientes ao bom andamento e regularidade do serviço.

§ 3.º Dar por escripto, nos proprios papeis, sempre que fôr possível todas as informações acerca dos negocios que correrem pelas secções e interpor da mesma forma parecer sobre aquelles que o exigirem.

§ 4.º Exigir, sempre que entender conveniente que os escripturarios prestem por escripto informações e esclarecimentos sobre os trabalhos de que estiverem incumbidos.

§ 5.º Apresentar, assim preparados, ao contador, no devido tempo ou quando este ordenar, os trabalhos da competencia das secções.

§ 6.º Representar, por escripto, ao contador, quando entender que os empregados tenham incorrido em alguma falta grave, ficando responsavel pelas consequencias, quando deixarem de cumprir esta determinação.

§ 7.º Apresentar annualmente as informações que forem necessarias para a confecção do relatório do Ministro da Marinha.

§ 8.º Substituir o contador em suas faltas e impedimentos pela forma prescripta no art. 19.

§ 9.º O chefe de uma secção será substituido em suas faltas ou impedimentos pelos primeiros escripturarios della, conforme a sua antiguidade; e não os havendo, por um primeiro escripturario de outra secção, que o contador designar.

Si, porém, os não houver nas outras secções, servirá de chefe um segundo escripturario da mesma secção, seguindo-se a respeito destes a regra que fica estabelecida para os primeiros. Os terceiros e quartos escripturarios em caso algum poderão substituir os chefes de secção.

Art. 22. Os chefes de secção deverão coadjuvar-se reciprocamente, sempre que fôr preciso e precedendo autorização do contador.

SECÇÃO III

DOS ESCRIPTURARIOS

Art. 23. Os escripturarios executarão todos os trabalhos a cargo das secções dirigidas pelos respectivos chefes, prestando-lhes os esclarecimentos e informações que lhes forem exigidas nos termos do § 4.º do art. 21.

§ 1.º Os escripturarios teem a responsabilidade immediata dos trabalhos que executarem respondendo pelos erros de calculo, omissão de notas e lançamentos proprios á escripturação, documentos, folhas, bilhetes e guias do serviço das mesmas secções.

§ 2.º Aos 1.ºs e 2.ºs escripturarios compete-lhes substituir os chefes de secção pela forma estabelecida no art. 21.

SECÇÃO IV

DO ARCHIVISTA

Art. 24. Ao Archivista, que funcionará sob a direcção do chefe da 3.ª secção, compete:

§ 1.º Ter todos os livros e papeis do archivo em boa ordem o asseio, com a numeração e rotulos, tanto do que contiverem, como das estações a que pertencerem, de modo a facilitar as buscas.

§ 2.º Formar, segundo as instrucções que receber do chefe da 3.ª secção indices alphabeticos, por ordem chronologica e numerica e com todas as declarações precisas, dos objectos sobre que versarem os livros e papeis confiados á sua guarda.

§ 3.º Fazer lançamento, em livro proprio, de todos os livros e papeis que sahirem do archivo com autorização do Contador, cobrando das pessoas a quem forem entregues recibos passados no mesmo livro.

§ 4.º Cuidar na conservação dos livros e papeis que se acharem no Archivo, solicitando as providencias que forem necessarias, para evitar alguma deterioração ou descaminho.

§ 5.º Receber por inventario todos os livros, documentos e mais papeis confiados á sua guarda.

§ 6.º Organizar o catalogo do Archivo, discriminando por classes, segundo a sua procedencia, os livros, papeis e mais documentos recolhidos ao mesmo Archivo.

Art. 25. O archivista será substituido em seus impedimentos por um terceiro escripturario que o Contador designar. Paraphrasis unico. Para o serviço privativo do Archivo será dado um servente da confiança do archivista.

Art. 26. Proibir que em seu recinto entrem pessoas estranhas ou empregados que ali não tenham serviço a desempenhar.

SECÇÃO V

DO PORTEIRO, DO AJUDANTE E CONTINUOS

Art. 27. São obrigações do porteiro:

§ 1.º Receber por inventario toda a mobilia e utensilios da Contadoria e Pagadoria e responder pela sua guarda e conservação.

§ 2.º Receber toda a correspondencia, papeis, livros e mais documentos que forem remetidos á Contadoria, mencionando a entrada em livro especial.

§ 3.º Remetter, sob protocollo, todas as folhas, facturas e mais documentos que á Pagadoria da Marinha forem enviados para ser pagos.

§ 4.º Cuidar no asseio dos moveis e casas da repartição, respondendo pelos livros e papeis em andamento ou que lhe forem entregues diariamente.

§ 5.º Ter sempre providas do necessario as mesas dos empregados da Contadoria e Pagadoria, fechar o expediente e sellar todos os papeis que exigirem esta formalidade.

§ 6.º Fazer os pedidos ou compras por ordem do contador, e mais despesas miudas, á vista de requisições assignadas pelos chefes de secção de objectos necessarios para o expediente da Contadoria e Pagadoria.

§ 7.º Transmittir aos empregados os recados ou papeis que lhes forem dirigidos; devendo tratar com urbanidade ás pessoas que forem á repartição por negocios que nella tenham pendentes.

§ 8.º Manter a ordem e o necessario respeito entre as pessoas que se acharem fóra do reposteiro, recorrendo para esse fim ao contador, quando o caso exigir, e não permitindo o ingresso na Contadoria da Marinha a pessoa alguma sem prévio consentimento do mesmo contador ou dos chefes das secções em objecto de serviço.

Art. 28. O ajudante do porteiro terá exercicio na Pagadoria, e substituirá o porteiro nos seus impedimentos e faltas, sendo a seu turno substituido na Pagadoria, por igual motivo, pelo continuo mais antigo.

Art. 29. Os continuos coadjuvarão o porteiro em todas as incumbencias prescriptas nos arts. 27 e 28, além da entrega, que devem fazer do expediente da Contadoria e da correspondencia das secções entre si, com o contador e com as demais estações.

CAPITULO IV

DA PAGADORIA DA MARINHA

Art. 30. A Pagadoria continua annexa á Contadoria e immediatamente subordinada ao contador.

Art. 31. Incumbe á Pagadoria:

§ 1.º Pagar em vista dos competentes processos os vencimentos do pessoal militar, civil e classes de embarque, da mes-trança, férias de operarios e serventes do Arsenal do Districto Federal, bem assim todas as despesas do Ministerio da Marinha, que por conveniencia do serviço não se devam centralisar no Thesouro Federal.

§ 2.º Receber as sommas destinadas ás suas despesas, mediante sempre as autorisações prévias do contador e bem assim as provenientes de indemnisações ou restituções devidas á Repartição da Marinha.

Art. 32. A Pagadoria terá o pessoal seguinte:

- 1 Pagador.
- 2 Fieis.
- 1 Escrivão.
- 1 Ajudante.

Art. 33. Compete ao pagador:

§ 1.º Responder pelos dinheiros que lhes forem entregues, e que recolherá a um cofre com as necessarias seguranças.

§ 2.º Cumprir com pontualidade e promptidão as ordens que receber para pagamentos, em vista das folhas e documentos competentemente processados pela Contadoria.

§ 3.º Entregar na Contadoria nos primeiros dias de cada mez (até o dia 5), os documentos da despesa paga no anterior, com declaração por escripto, do seu numero e importancia afim de serem alli classificados e convenientemente attendidos.

§ 4.º Prestar-se aos recenseamentos e exames que a Contadoria tiver de proceder no cofre e escripturação por occasião do balanço ou quando isto seja ordenado nos termos deste regulamento.

§ 5.º Propor com audiencia de seu fiador, pessoas idoneas para seus fieis por cujos actos ficará responsavel.

§ 6.º Entregar na Thesouraria do Thesouro Federal a importancia do saldo existente em seu poder no encerramento do exercicio.

Art. 34. São attribuições do escrivão:

§ 1.º Escripturar a receita e despesa da Pagadoria, conformes os modelos estabelecidos.

§ 2.º Averbar todos os pagamentos feitos relativos ao pessoal: authenticar os recebimentos por parte dos fornecedores e quaes quer outros, que tenham de haver dinheiros da Pagadoria por supprimentos, obras ou trabalhos executados.

O Ajudante do escrivão o coadjuvara neste serviço.

§ 3.º Apresentar mensalmente ao contador o balanço da receita e despesa do cofre da Pagadoria para comprovar a sua escripturação.

§ 4.º Apresentar sempre que lhe seja ordenado a escripturação a seu cargo para ser examinada, e no fim do exercício, não só a escripturação, como todos os documentos, afim de se proceder a sua remessa á 3.ª Secção desta Repartição para a liquidação da conta do pagador.

§ 5.º Responder pela regularidade das operações da Pagadoria, representando immediatamente ao contador sobre qualquer illegalidade ou desvio que reconheça no serviço da mesma Repartição.

CAPITULO V

DA ORDEM, TEMPO E PROCESSO DE SERVIÇO

Art. 35. Os trabalhos da Contadoria e Pagadoria da Marinha principiarão ás 10 e terminarão ás 3 horas em todos os dias uteis.

O contador, porém, poderá, quando for indispensavel, e com autorização do Ministro da Marinha, prorogar as horas do expediente ou fazer executar em horas ou dias exceptuaes, na Contadoria ou fóra della, por quaesquer empregados, trabalhos que lhes compitam.

Art. 36. O contador não está sujeito ao ponto.

Art. 37. O porteiro encerrará o ponto dos seus subordinados uma hora antes da marcada para o dos empregados.

Art. 38. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento;

§ 2.º Perderá sómente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado.

São motivos justificados:

1.º Molestia do empregado;

2.º Nojo;

3.º Gala de casamento.

§ 3.º No caso de molestia prolongada, o empregado tem direito ao respectivo ordenado integral, se justificar mensalmente a sua enfermidade com attestado do medico. Ao contador é dado rejeitar, por justos motivos, a justificação das faltas assim dadas.

§ 4.º Ao empregado que comparecer depois de encerrado o ponto e dentro da meia hora que se seguir á fixada para o começo dos trabalhos, justificando a demora, se descontará sómente a metade da gratificação.

Ao que se retirar com permissão do contador, uma hora antes de fim lo expediente, se descontará também a metade da gratificação.

O que comparecer depois das 11 horas, embora justifique a demora, ou retirar-se antes das 2 horas, ainda que seja por motivo attendivel perderá toda a gratificação.

O comparecimento, depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, importará igualmente na perda de toda a gratificação, e a sahida antes de findar o expediente, sem permissão do contador, a de todo o vencimento.

§ 5.º O desconto por faltas interpoladas será relativo sómente aos dias em que estas se derem; mas si forem successivas, se estenderá também aos dias que, não sendo de serviço, se comprehendem no periodo das mesmas faltas.

§ 6.º As faltas se contarão á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados, durante o primeiro quarto de hora que se seguir a marcada para o começo do expediente, e quando se retirarem, findos os trabalhos.

No mesmo livro lançará o contador as competentes notas.

§ 7.º Pertence exclusivamente ao contador o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 39. Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar na Contadoria:

1.º Por se achar encarregado pelo Ministro de qualquer trabalho ou commissão;

2.º Por motivo de serviço da Contadoria com autorização do contador;

3.º Por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio, em virtude de preceito de lei.

Art. 40. No fim do mez será o livro do ponto remetido á 1.ª Secção para liquidar as faltas de cada um empregado e passar attestado de frequencia que deve ser assignado pelo contador.

Art. 41. O processo dos documentos de que trata o § 3.º do art. 1.º, consistirá no exame da sua authenticidade, legalidade das despesas a que se referirem e verificação dos calculos arithmeticos.

§ 1.º Os erros de calculo serão corregidos a tinta encarnada pelos empregados incumbidos da verificação e reservados á margem dos documentos.

Os que forem encontrados no corpo de documento ou em seus dizeres não poderão ser emendados á tinta encarnada e motivarão a reforma ou substituição do documento.

§ 2.º Todos os documentos processados na Contadoria levarão a nota de exame e exactidão assignada pelo empregado que fizer o trabalho, a declaração por extenso a sua verdadeira e liquida importancia, e serão rubricados pelo chefe da secção respectiva, excepção feitas dos bilhetes de pagamento para os quaes serão observadas as instituições que baixaram com o aviso n.1296, de 5 de julho de 1899, que continuam em pleno vigor.

Art. 42. Na tomada de contas a que se refere a § 1.º do art. 70, será observado o processo estabelecido no artigo antecedente, na parte que lhe for applicavel, devendo o liquidante da conta apresentar, em duplicata, um relatório circunstanciado do exame que houver procedido, no qual mencionará todas as irregularidades, erros e abusos encontrados, bem como as causas a que podem ser attribuidas as faltas e accrescimos quando os haja. O chefe da secção, á vista deste relatório, proferirá á sua opinião a respeito, submettendo tudo ao contador para cumprimento do disposto no art. 208, do decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 43. No exame e verificação das despesas realizadas pelas divisões navaes em portos estrangeiros seguir-se-hão as instrucções publicadas por aviso de 15 de fevereiro de 1862.

Art. 44. O pagamento das férias dos operarios será sempre feito dentro da 1.ª quinzena do mez, attendida a data do recebimento das férias, pelo pagador ou seus fiéis, nas horas do expediente da repartição, em presença do escrivão da Pagadoria ou de seu ajudante ou dos empregados designados para esse serviço, dos apontadores e mestres das officinas, aos proprios operarios e seus procuradores legalmente constituídos.

Art. 45. O pagamento das férias será previamente annuciado, e fixados, de accordo com a inspectoría do Arsenal, os dias para a sua realização.

Os operarios que não comparecerem ao pagamento nos dias designados, salvo o motivo de molestia convenientemente provada, só poderão ser pagos de seus salarios no pagamento seguinte.

Art. 46. O processo das férias consistirá na conferencia destas com os pontos os quaes serão authenticatedos pelas autoridades competentes do Arsenal.

§ 1.º As averbações de pagamento serão feitas nos livros de matriculas pelos apontadores, em vista dos pontos que lhes serão entregues, depois de conferidos com as férias, cujos pontos serão restituídos á Contadoria com as declarações explicitas e claras de que estão lançadas todas as verbas de pagamento nos dias em que estes se effectuaram.

Os pontos assim processados, ficarão archivados na Contadoria para ulteriores effectos que devem surtir.

Art. 47. Os empregados incumbidos dos processos de bilhetes, contas, folhas ou quaesquer outros documentos de despesa ou informações, ficam responsaveis pelas quantias que de mais forem despendidas, em consequencia de erros ou vicios que commetterem no exame, podendo, todavia, haver depois dos que receberem de mais a competente indemnisação.

Não estão comprehendidos nesta disposição os erros de calculos em que se verificar a existencia de dolo ou malicia, sujeitos á penalidade criminal.

CAPITULO VI

DOS EMPREGADOS

SECÇÃO I

DAS NOMEAÇÕES

Art. 48. Os empregados da Contadoria e Pagadoria da Marinha são vitalicios, depois de 10 annos de serviço effectivo, findo os quaes só poderão ser demittidos em virtude de condemnação judicial por sentença ou de incapacidade physica ou moral legalmente provada, salvo o caso previsto no art. 87 deste regulamento.

Paragrapho unico. Esta disposição abrange o contador e pagador, quando hajão estes sido escolhidos entre os empregados da Contadoria da Marinha.

Art. 49. O contador, chefes de secção, 1.^o, 2.^o e 3.^o escripturários, archivista e o pagador serão nomeados por decreto, os outros empregados por portaria do Ministro.

Art. 50. A nomeação do contador bem como a do pagador da Marinha é da livre escolha do Governo, as dos chefes de secção e escripturários dependem do accesso, mas não de antiguidade, preferindo-se os empregados de cathegoria immediatamente inferior mais habéis e zelosos pelo serviço, excepto o caso de igualdade de merecimento.

Art. 51. As nomeações para os cargos de 3.^o e 4.^o escripturários só poderão recahir em pessoas habilitadas em concurso celebrado de accordo com as disposições deste regulamento, exigindo-se para os 4.^o escripturários a idade minima de 18 annos e menor de 25.

Art. 52. As materias de concurso para os lugares de 4.^o escripturários são:

grammatica da lingua nacional;
tradução das linguas franceza e ingleza;
arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda;
algebra até equações de 2.^o grão, inclusive;
conhecimento de geographia e historia do Brazil;
escripturação por partidas dobradas.

§ 1.^o O exame de grammatica nacional deverá consistir na analyse grammatical e logica que deverá ser dada pelos examinadores e devendo o candidato mostrar boa calligraphia.

§ 2.^o O exame de arithmetica constará de problemas relativos á operações commerciaes e financeiras como descontos, juros, cambios, etc.

Art. 53. Para ser provido no cargo de 3.^o escripturário, deve o candidato mostrar-se habilitado em concurso nas seguintes materias: principios geraes de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulão a tomada de contas dos responsaveis, pratica de repartição de marinha e redacção official.

Art. 54. O 4.^o escripturário que não der prova de aptidão profissional no concurso para 3.^o escripturário, que tiver lugar apoz dois annos de sua nomeação, no que deixar de comparecer a este, salvo caso de molestia compravada a juizo do contador, será demittido.

Art. 55. A commissão directora do concurso organizará um questionario, podendo modelar-se no que for applicavel pelo de 2 de setembro de 1890, para o concurso dos empregados de fazenda.

Art. 56. Nenhum empregado jubilado ou aposentado poderá ser nomeado para o emprego na Contadoria.

SECÇÃO II

DAS LICENÇAS

Art. 57. As licenças com vencimentos, só poderão ser concedidas por motivo de molestia, até seis mezes, com ordenado por inteiro, e d'ahi em diante, até um anno com a metade do ordenado, em nenhum caso, porem será abonada a gratificação de exercicio.

§ 1.^o As licenças por motivo que não seja de molestia do empregado, podem ser concedidas com o desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; da metade por mais de tres até seis; das tres quartas partes, por mais de seis até nove e de todo o ordenado d'ahi em diante.

§ 2.^o O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas aos empregados, dentro de um anno contado do dia em que houver terminado a primeira será junto as dos antecedentes para o fim de fazer-se nos ordenados o desconto de que trata o paragrapho antecedente.

§ 3.^o Toda a licença entende-se concedida para ser gozada onde convier ao empregado.

Art. 58. Não terá lugar a concessão da licença ao empregado que ainda não houver entrado no exercicio effectivo do seu cargo, ou que, concluindo qualquer commissão fóra da repartição, não se tenha apresentado para o serviço.

Art. 59. Fica sem effeito a licença em cujo gozo não entrar o empregado no prazo de um mez, contado da data da sua publicação.

Art. 60. Os empregados da Contadoria e Pagadoria da Marinha podem obter licença por 15 dias, concedida pelo contador dentro de um anno.

Art. 61. O empregado que finda a licença, não se apresentar á repartição, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte de doente; se provar molestia, não será havido como tendo abandonado o emprego.

SECÇÃO III

DAS APOSENTADORIAS

Art. 62. Os empregados da Contadoria e Pagadoria da Marinha só serão, aposentados quando ficarem inhabilitados para exercer os empregos por motivo de invalidez, provada em inspecção de saúde.

Art. 63. Será aposentado com o ordenado por inteiro o empregado que contar 30 annos de serviço; e com o ordenado proporcional o que tiver menos de 30 e mais de dez; tendo, o que contar mais de 30, direito, além do ordenado por inteiro, mais a percentagem de que trata o art. 5.^o da Lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

§ 1.^o Nenhum empregado será aposentado, tendo menos de dez annos de serviço.

§ 2.^o O empregado será aposentado com o ordenado do ultimo logar que servir, comtanto que tenha nelle dous annos de effectivo serviço, excluido todo o tempo de interrupção por motivo de licenças ou faltas, ainda que em consequencia de molestia; e enquanto não os completar, só o poderá ser com o ordenado do logar que anteriormente occupava.

Art. 64. São considerados como serviços uteis para a aposentadoria e adicionados aos que forem feitos na Contadoria, os que o empregado houver em qualquer tempo prestado:

1.^o No exercicio de empregos publicos de nomeação do Governo e estipendiados pelo Thesouro Federal;

2.^o Em repartições administrativas estaduais e nas repartições municipaes do Districto Federal, exercendo empregos retribuidos; mais o tempo dos serviços effectuados nestas repartições, será contemplado sómente até um terço do que se contar relativamente aos que forem prestados na Contadoria;

3.^o No Exercicio ou na Marinha como official ou praça de pret, se já não tiver sido incluido o respectivo tempo de serviço em reforma militar;

4.^o Como addido á Contadoria em virtude de suppressão de logares.

Art. 65. Na liquidação do tempo de serviço, se observará o seguinte:

1.^o Quanto ao serviço prestado na Contadoria, não se descontará o tempo de interrupção pelo exercicio de quaesquer outras funções publicas, em virtude de nomeação do Governo, de eleição popular ou de prescrição de lei.

2.^o Quanto aos serviços prestados em repartições dos Estados Federaes e Municipaes do Districto Federal se contará sómente o tempo do exercicio no emprego, excluido completamente o de interrupção por qualquer motivo, bem como o de licenças e faltas.

3.^o Quanto aos serviços prestados no Exercicio e na Marinha, a liquidação será feita segundo as disposições da legislação militar concernentes á reforma.

Art. 66. As disposições dos artigos antecedentes comprehendem os empregados nomeados para a Contadoria depois da promulgação do decreto n. 1739, de 26 de março de 1856.

Art. 67. Perderá a aposentadoria o empregado que for convencido em qualquer tempo por sentença passada em julgado, de ter, enquanto se achava no exercicio do seu emprego, commettido os crimes de paita ou suborno ou praticado o acto de revelação de segredo, de traição ou abuso de confiança.

Art. 68. Na liquidação do tempo de serviço para a aposentadoria, observar-se-ha o disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892 e circular do Ministro da Fazenda de 26 de janeiro de 1891.

SECÇÃO IV

DAS DEMISSÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 69. Os empregados da Contadoria e Pagadoria da Marinha serão sujeitos ás seguintes penas disciplinares, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres, falta de comparecimento sem causa justificada por oito dias consecutivos ou por 15 interpollados, durante o mesmo mez ou em dous seguidos:

1.^o, simples advertencia;

2.^o, reprehensão;

3.^o, suspensão até 15 dias com perda de todo o vencimento.

Estas penas serão impostas pelo contador, podendo as duas primeiras serem applicadas pelos chefes de secção.

Art. 70. A suspensão, no caso de prisão por qualquer motivo, ou de cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do emprego; de exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de

seus deveres; de pronuncia sustentada em crime commum ou de responsabilidade, ou o empregado se livre solto ou preso, o fiscal de fisco, e cada se fôr o caso, como mello prove fôr ou do segurança, so pôtia ser determinada pelo ministro.

Art. 71. O effeito da suspensão é a perda de todos os vencimentos, excepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva.

Nestas hypothèses, o empregado perderá a gratificação, e na de pronuncia, ficará privado, além disso, de metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

SECÇÃO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 72. Os vencimentos dos empregados da Contadoria e Pagadoria da Marinha constam de ordenado e gratificação e são os fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 73. O empregado que substituir o contador ou algum chefe de secção, perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação do substituído, não excedendo, porém, o total em caso algum dos vencimentos que a estes competirem; e todo o vencimento do substituído se este nada perceber.

Paragrapho unico. Identicamente se procederá quanto a substituição do pagador, archivista e porteiro.

Art. 74. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá o respectivo vencimento.

Art. 75. O empregado commissionado em serviço estranho ao Ministerio da Marinha, ainda que com autorização deste, não terá direito aos vencimentos do emprego, enquanto durar a commissão.

Durante a commissão receberá o empregado o vencimento pelo Ministerio em que for servir e terá direito a gratificação especial a que se refere o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, a qual correrá também á conta do Ministerio em que estiver servindo.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 76. A escripturação, contabilidade e fiscalisação dos creditos e despesas do Ministerio da Marinha nos Estados da União continuarão a ser desempenhadas pelas Delegacias Fiscaes.

Art. 77. As mesmas Delegacias, na direcção do serviço que lhes é incumbido no artigo precedente, procurarão entender-se e proceder de accordo com a Contadoria da Marinha, á qual remetterão mensalmente as tabellas demonstrativas da despesa com o desenvolvimento constante do respectivo orçamento e instruídas com os documentos que a legalisarem.

Art. 78. A disposição do artigo antecedente comprehende as agencias e commandantes de navios ou forças navaes no estrangeiro.

Art. 79. Todo o pagamento do pessoal civil e militar activo e inactivo do Ministerio da Marinha será feito pela Pagadoria da Marinha e o do material pelo Thesouro Federal.

Paragrapho unico. Exceptua se, quanto ao material o que, para evitar desorganisação dos serviços, for necessario pagar pela Pagadoria da Marinha, depois de cumprido o disposto no no art. 59 da lei n. 580, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 80. Nenhuma despesa será feita pela Contadoria da Marinha, á conta das verbas orçamentarias, sem credito distribuído pelo Thesouro Federal e registrado pelo Tribunal de Contas.

Art. 81. Na tomada de contas feita, na conformidade do art. 208 do decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, a apreciação dos factos occorridos e apurado o grão de responsabilidade dos responsaveis, ser-lhes-hão notificados, nos termos da circular do Tribunal de Contas de 23 de abril de 1893, as faltas encontradas e communicada a remessa do processo ao referido Tribunal de Contas.

Art. 82. Os empregados da Contadoria e Pagadoria da Marinha que forem nomeados para commissão fóra da Capital Federal terão passagens e perceberão ajudas de custo que serão fixadas em tabella especial.

Art. 83. Nenhum empregado da Contadoria poderá ser procurador de partes em negócios que, directa ou indirectamente pertenção ou digão respeito á Fazenda Federal; e nem por si nem por interposta pessoa, tomará parte emqualquer contracto com a mesma Fazenda, sob pena de demissão.

Art. 84. Nenhum empregado da Contadoria entrará no exercicio do logar para que for nomeado, sem que seja empossado

por seu chefe, sob pena de nullidade dos actos que praticar e perda de quaesquer vencimentos que haja de perceber, além das penas de fôradas no Código Penal.

Do acto da posse datará o direito á percepção do vencimento que lhe competir e aos direitos, regalias e vantagens que pelo presente regulamento lhe são concedidas.

Art. 85. Os empregados da Contadoria e Pagadoria da Marinha têm direito a quinze dias de fêrias durante o anno, as quaes serão dadas pelo contador.

Este prazo pôde ser reduzido á juizo do Contador em referencia aos empregados que tiverem sido pouco assíduos no serviço.

Art. 86. O pagador prestará no Thesouro Federal fiança idonea, nos termos da lei que rege a materia.

Art. 87. Não aproveitarão as disposições do art. 48 deste Regulamento aos empregados que na repartição ou no exercicio de suas funcções commetterem os crimes previstos no titulo 5º capitulo 1º das disposições do Código Penal da Republica, os quaes uma vez comprovados em processo administrativo, determinarão a demissão dos mesmos empregados, ficando para isso extensivas á Contadoria da Marinha, as disposições do art. 4º paragrapho unico do decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1905, com as modificações inherentes á organização do serviço do Ministerio da Marinha.

Art. 88. O regimento interno que for approved pelo Governo regulará os detalhes e minudencias do serviço e dará os modelos dos documentos e outros e da escripturação da repartição.

Art. 89. O contador tem competencia privativa para ordenar o pagamento de vencimentos devidos aos herdeiros do funcionarios civis militares do Ministerio da Marinha por occasião do seu fallecimento, exigindo as necessarias habilitações administrativas ou judiciaes, bem como todos e quaesquer vencimentos autorisados por lei e na sua alçada.

Art. 90. Os actuaes praticantes terão a denominação de 4ª escripturarios, de accordo com o que está em vigor no Tribunal de Contas e no Ministerio da Fazenda.

Art. 91. As nomeações para os logares de primeira entrancia poderão recuher naquelles que tenham obtido classificação em concurso da data de cuja realisação não tenha ainda decorrido dois annos.

Art. 92. O periodo de dous annos de que trata o art. 4º § 3º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, para o direito aos vencimentos accrescidos em tabellas novas no caso de aposentadorias, será contado da data em que começar a ter vigor o abono de vencimentos da respectiva tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 93. Os serventes usarão do uniforme marcado para o pessoal da taifa.

Art. 94. Ficão revogados o decreto n. 2776, de 22 de março de 1890, e quaesquer outras disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 7 de maio de 1902.

Tabella dos vencimentos dos empregados da Contadoria e Pagadoria da Marinha a que se refere a Lei n. 834 de 30 de dezembro de 1901 — e decreto n. 1582 de 31 de outubro de 1893. Lei n. 476 de 29 de dezembro de 1900 art. 9º lettra F e Decreto n. 3893 de 5 de janeiro de 1901

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Contador (capitão de mar e guerra)	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Chefe de secção (capitão-tenente) . . .	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1º Escripturnario (1º tenente)	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
2º Escripturnario (2º tenente)	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
3º Escripturnario (guarda-marinha) . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4º Escripturnario (piloto)	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Archivista (2º tenente)	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Pagador (1º tenente)	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Para quebras	—	—	1:000\$000
Fiel (2º tenente)	2:600\$000	1:300\$000	3:900\$000
Porteiro (sargento-ajudante)	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudante do porteiro (1º sargento) . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Continuo (2º sargento)	1:300\$000	700\$000	2:000\$000
Servente (diaria de 3\$500 em 365 dias)	—	—	—

Ministerio da Marinha

Por decretos de 4 do corrente:

Foi jubilado, de conformidade com o art. 32 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e applicado á Escola Naval pelo decreto n. 4.271, de 11 de dezembro do mesmo anno, o professor da mesma escola Dr. Pedro Macedo de Aguiar, visto ter sido julgado invalido e contar mais de 10 annos de serviço no magisterio;

Foi exonerado o capitão-tenente Manoel José Gonçalves do cargo de capitão do porto do Estado do Espirito Santo.

Foram nomeados:

O capitão do mar e guerra Francisco Carlton (Montanari) para commandar o navio-escola *Trafano*;

O capitão-tenente Pedro Max Fernando de Frontin para exercer o cargo de immediato do couraçado *Deodoro*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 27 de maio findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente

N. 3.585, a Maximino Pinto de Carvalho, portuguez, industrial, morador nos Tres Corações do Rio Verde, Estado de Minas Geraes, por seu procurador Manoel de Bittencourt Rebello, brasileiro, industrial e morador nesta Capital, para sua invenção de cravos des inados a ferraduras de animaes de qualquer especie, a que denominou—Cravos Brazil.

—Por outra de 31, tambem de maio findo e nas mesmas condições, pelas patentes:

N. 3.588, a Pedro Mari, italiano, guardalivros, domiciliado em S. Paulo, por seus procuradores Jules Gérard, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Lamparina aperfeçoada;

N. 3.589, e pelos mesmos procuradores, á sociedade por acções Prométhée, russa, industrial, domiciliada em Moscov, Russia, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em explosivos;

N. 3.590, e pelos mesmos procuradores a Isidor Kitsee, norte-americano, industrial, domiciliado em Philadelphia, Estados-Unidos da America do Norte, para sua invenção do—Meio aperfeçoado de branquear o asucar;

N. 3.591, e pelos mesmos procuradores, a Porter Safety Seal Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Chicago, cessionaria do Harry Walker Abbott e Thomas Inlow Porte, domiciliados em Chicago, Estados-Unidos da America do Norte, para sua invenção do—Processo para chumbar sacos, caixas, etc., o apparelho para esse fim;

N. 3.592, e pelos mesmos procuradores a Louis Maiche e Charles Maiche, francezes, industriaes, domiciliados em Pariz, França, para sua invenção de—Processo para produção da força motora pelo vapor utilizado em cyclo fechado;

N. 3.593, e pelos mesmos procuradores, a Schneider & Comp., francezes, industriaes, domiciliados em Le Creusot, França, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em blindagens para couraças de navios; revestimento de torres e out'as applicações;

Por outro de 2 do corrente, e nas mesmas condições, pela patente n. 3.594, a Miguel Antonio Bruno, brasileiro, negociante, morador nesta Capital, para sua invenção de—Uma bebida medicinal, a que denominou Apyolina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Capital Federal, 2 do junho de 1902.

Em solução á consulta feita em officio desta data, relativa ás funcções que incumbem a cada um dos membros da commissão examinadora nos concursos para o provimento do logar de lente, declaro-vos que, de accordo com o que tem sido observado para os concursos anteriores, uma vez que é omisso sobre o assumpto o actual Código de Ensino, deve um dos membros da referida commissão ser incumbido da presidencia dos trabalhos respectivos e nessa qualidade lhe é facultado a guir os candidatos quando o julgar conveniente, no caso do art. 72, § 2º do mesmo código.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior*.—Sr. director do Internato do Gymnasio Nacional.

Expediente de 3 de junho de 1902

Requerimentos despachados

Raymundo Mauricio Malcher dos Navegantes, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo permissão para se inscrever nos exames do 2º anno pharmaceutico.—Requeira por intermedio do respectivo director, segundo determina a circular de 15 de fevereiro ultimo.

Mario José Monteiro, pedindo matricula no Internato do Gymnasio Nacional.—Idem.

Luiz Gonzaga de Brito Guerra, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo matricula no 2º anno medico, com dependencia de chimica organica do 1º e dispensa do exame de anatomia (1ª parte).—Indeferido. Nos termos da circular de 20 de maio ultimo, é permitido ao requerente frequentar as aulas do 2º anno, para poder prestar os respectivos exames, depois de approved nos das materias do 1º, das quaes depende.

Benedicto do Araujo Cesar, pedindo que os exames de physica e chimica e historia natural, que prestou no 5º anno do Gymnasio Mineiro, sejam validos para a matricula a nos cursos de direito.—Attendido somente quanto á chimica e historia natural, de accordo com os despachos deste Ministerio, de 7 de dezembro e 5 de janeiro ultimos.

Dermoval de Oliveira, pedindo que seja autorizado o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a transferir para o 2º anno medico a matricula que effectuou no 1º, do qual apenas lhe falta um exame.—Requeira por intermedio do director da faculdade, segundo determina a circular de 15 de fevereiro ultimo.

Expediente de 4 de junho de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, a patente, devidamente apostillada, do alferes Mario Machado da Costa o as dos capitães Antonio Servulo da Rocha e Octaviano da Costa Nogueira;

Ao tenente-coronel José Francisco Dias na comarca de Maricóré, no Estado do Amazonas, a sua patente e as do Antonio da Silva Rosa e do tenente Manoel dos Santos Simões;

Ao coronel Raymundo Fernandes de Vasconcellos, na comarca de Santo Antonio de Gilbués, no Estado do Piahy, a patente do major Manoel Ferreira Palha;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de São Paulo, a patente do major Emilio Paulo de Godoy;

Ao coronel Jesuino José Paschoal, na capital do Estado de S. Paulo, a patente do capitão Mathews Ferreira de Andrade;

Ao coronel Fortunato de Almeida Camargo, a sua patente de commandante da 70ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Faxina, no Estado de S. Paulo.

Ao coronel commandante da 42ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, as patentes do major Antonio de Freitas Guimarães Sobrinho e do alferes Wladimir do Assis Alfaya;

Ao coronel Luiz Fernandes Rangol de Freitas, na capital do Estado de S. Paulo, as patentes dos capitães Antonio da Costa Guimarães, Euclides Saturnino Pedroso, Luiz Nuno Bellegarde e Victor Miguel Gonim;

Ao capitão José de Araujo Oliveira, na comarca de Marianna, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão Pedro Nolasco Pereira;

Ao coronel Arthur Rosemberg, na comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, a patente do alferes Jorge Trebilack;

Ao coronel commandante da 120ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Salinas, no Estado de Minas Geraes, as patentes dos capitães André Antunes da Luz, Arthur Americano Mendes, João Pedro de Souza e Januario Marques Pimentel.

Requerimento despachado

Bacharel Peiro Estellita Carneiro Lins, pedindo ajuda de custo.—Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 300\$, ao director do Internato do Gymnasio Nacional, auxilio para aluguel do casa;

De 50\$, quantia destinada a quebras do escrivão do mesmo internato;

De 93\$500, fornecimentos á Corte de Appellação;

De 35\$, aluguel do predio occupado pelo quartel-general do commando superior da guarda nacional;

De 450\$, trabalhos realizados no Archivo Publico;

De 400\$, serventes da Escola de Bellas Artes;

De 3:537\$200, pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica;

De 154\$838, ao preparador interino da Escola Polytechnica, vencimentos relativo ao moiz findo;

De 2:650\$962, serventes e enfermeira da Maternidade da Faculdade de Medicina;

De 333\$332, serventes da Repartição da Policia;

De 1:163\$, serventes da Escola Polytechnica;

De 11:473\$400, empregados effectivos da Directoria Geral de Saude Publica;

De 215\$, continuo e servente do commando superior da guarda nacional;

De 183\$324, serventes do Tribunal do Jury;

De 80\$, servente da Corte de Appellação;

De 180\$, serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 60\$, servente da Junta Commercial;

De 166\$, guardas da visita de policia do porto;

De 50\$, quantia destinada a quebras do escrivão.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 5 do corrente :

Foi exonerado do cargo de inspector seccional da 2ª circumscrição urbana Osar Gil de Araujo, sendo transferido da 1ª para a 2ª circumscrição urbana o inspector seccional Juvencio Salustiano de Andrade ;

Foi declarada sem effeito a nomeação de Alberto Eugenio de Andrade Franca para o cargo de inspector seccional da 1ª circumscrição suburbana e nomeado para exercer aquelle cargo interinamente Antonio de Souza Figueiredo ;

Foi nomeado para o cargo de inspector seccional da 1ª circumscrição urbana Antonio Vicente do Nasoimento Feitosa Sobrinho ;

Foi transferido da 2ª circumscrição urbana para a 7ª o inspector seccional Pedro Felipe Floret, e desta para aquella o nome Arthur Rodrigues da Silva.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Francisco José da Costa, pedindo aforamento de terrenos do marinhão e accrescidos em Niteroy. — Proceda-se de accordo com os parceiros.

Angelo Marinho, idem idem. — A' vista dos pareceres não pôde ser attendido o pedido.

Dr. Antonio José do Mattos Lima, collector das rondas federaes em Campos, por seu procurador, pedindo mais 60 dias de prazo para concluir o processo de sua fiança. — Prove com certidão passa a polo juiz federal que já foi iniciado o processo da especialização.

Société Anonyme des Usines de Braine le Comte, propondo-se a fornecer o material para a construção da ponte de descarga da Alfandega do Ceará, mediante as condições que estabelece. — Aceito a presente proposta, que offerece maiores vantagens do que qualquer das demais, annexas. Seja presente ao Contencioso para lavrar o necessario termo, que deverá ser remetido por cópia á Directoria da Contabilidade. Submetta-se posteriormente ao Tribunal de Contas.

Processo de aposentadoria do patrão da lancha a vapor da Alfandega do Paranaguá. Manoel Barbosa de Miranda. — De accordo com o parecer. Expeça-se o título.

Dito de fiança do pagador da marinha Octacilio Pinto da Luz. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1902

Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

N. 20 — Communico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, havendo a Directoria da Contabilidade representado contra o facto de não ter ainda o ex-collector de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, João Corrêa de Brito, a quem se refere o officio que vos dirigi em 2 do passado, sob n. 12, recebido ao Thesouro o saldo da arrecadação do 4º quartel de 1901, resolveu este Ministerio, por despacho de 14 do alludido mez, mandar reiterar a ordem da Directoria do Expediente, n. 8, de 11 de março ultimo ao actual collector daquelle municipio, para o fim de ser intimado o dito ex-

collector a effectuar o recolhimento em questão, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de proceder-se nos termos do decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo ouvido o Conselho de Fazenda, resolveu, por despacho de 29 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento, por não ser de revista, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 711, de 26 de setembro ultimo, e interposto por Emilio Kuhn do acto dessa inspectoría negando-lhe restituição de direitos, na importância de 232\$080, resultante da differença de peso verificada por ocasião da conferência de sahida, no despacho de 16 caixas contendo garrafas com xaropes não medicinaes a que se refere a nota de importação n. 3.695, de 11 de julho do anno passado.

N. 132 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em deferimento ao que requerer um Pathares & Grün, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 30 de maio ultimo, autorizar-vos a permitir, nos termos do § 33 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos de consumo, de 500 caixas, vindas da Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo* e contendo cada uma 48 1/2 litros destinados ao acondicionamento das aguas mineraes naturaes — Solutaris — da Parahyba do Sul, de propriedade dos requerentes.

N. 133 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Prefeito do Districto Federal no officio n. 15, de 19 de maio findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar-vos a permitir que sejam despendidos, livres de direitos de consumo, os objectos constantes da inclusa factura, vindos da Bordões no vapor *Atlantique* e destinados á Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

N. 134 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 30 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na forma do art. 2º § 36 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação consignada á *Société Anonyme de mines de manganése de Ouro Preto*.

N. 135 — Attendendo ao que requereu Fr. Cels, director da escola gratuita dos Franciscanos de Petropolis, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 do maio ultimo, autorizar a isenção de direitos de consumo e expediente, nos termos do § 35 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, para os artigos constantes da inclusa relação, vindos pelo vapor alemão *Christiana* e destinados áquella escola ; o que vos communico para os devidos effectos.

N. 136 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido de isenção de direitos, feitos pela Santa Casa de Misericordia, para os objectos da relação junta, destinados á Casa dos Expostos, do mesmo estabelecimento, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, conceder essa isenção, de accordo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, com exclusão, porém, dos 120 pares de sapatos de couro, por terem similares na industria nacional, e incidirem, portanto, na restrição regulamentar.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 48 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez, communico-vos, para os devidos effectos, que, segundo declarou o juiz do Tribunal do Jury do Districto Federal Bernardino do Gama e Souza, em officio de 28 de maio ultimo, foram na mesma data, dispensados do serviço da

actual secção os empregados dessa repartição Euálio Teixeira de Souza, Alexandre Pereira Lima, Antonio José Marques, Zamith Junior e José Maggessi.

— Sr. director da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 28 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de maio proximo findo, exarado na petição que lhe dirigiu o 4º escripturario da Alfandega de Santos José Thomaz Carneiro da Cunha, peço-vos providencias no sentido de ser concedida ao referido escripturario passagem de 1ª classe desta Capital até a cidade de Santos, Estado de S. Paulo.

— Sr. superintendente de Seguros Torrestres e Maritimos :

N. 98 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de maio proximo findo, exarado no officio que lhe dirigiu o procurador da Republica no Districto Federal, n. 23, de 21 do mesmo mez, apresento-vos, para os fins convenientes, a inclusa contra-fé do protesto interposto perante o juiz federal pela Manchester Assurance Company.

— Sr. professor Rodolpho Bernardelli :

N. 99 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de maio proximo findo, junto vos envio, afim de ser presente á commissão de que fazeis parte, o requerimento de Antonio José Barbosa de Oliveira, propondo vender ao Governo os objectos artisticos constantes da relação que acompanha o dito requerimento.

— Sr. engenheiro João Caetano da Silva Lara, encarregado das obras do Thesouro Federal:

N. 100 — Tendo o cartorio do Thesouro Federal, em representação de 7 de maio findo, reclamado contra a permanencia das latrinas e do lavatorio da Directoria de Contabilidade no local em que se acha actualmente, afim de evitar-se a reprodução dos estragos que soffreram papeis e livros do archivo no dia 6 do referido mez, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 tambem desse mez, que prestéis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 98 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de maio proximo findo, concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda da Alfandega desse Estado Alexandre Lopes da Cunha.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo fiel dos armazens da Alfandega desse Estado, Manoel Gomes Vieira, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 16, de 2 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, justificar, as faltas de comparecimento dadas por aquelle funcionario nos dias 13, 19 e 23 a 26 de abril proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 74 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de maio proximo findo, concedendo dous mezes de licença para tratamento de saude ao sargento da força dos guardas da Alfandega desse Estado José Eutichio Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 102 — Em resposta ao vosso officio n. 55, de 1 de maio proximo findo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, resolveu approvar o acto do collector das rendas federaes em Olinda, nesse Estado, Augusto Xavier Carneiro da Cunha, nomeando José Pedro Carneiro da Cunha para seu auxiliar.

N. 103.—Remetto-vos, para os fins convenientes o incluso título de 23 de maio proximo passado, nomeando José Francisco Bello Filho para o lugar de collecter das rendas federaes em Barreiros e Rio Formoso, nesse Estado.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1902

Lopes Gabel & Comp.—Corrija-se o lançamento para 3.000\$, classificando-se a industria para licores e outras bebidas e pagando a multa de 50\$000.

Ferreira Pinto & Monteiro.—Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

Fernandes & Alvarez.—Transfira-se.

Joaquim Ferreira Nunes.—Transfira-se.

Santos & Comp.—Corrija-se o lançamento.

Antonio dos Santos.—Prove o allegado. Foliciano Ferreira de Costa.—Não ha que deferir.

José Leal Pereira Maia.—Rectifique-se o lançamento.

Collen & Comp.—Proceda-se de accordo com o parecer.

José da Costa Nogueira.—Corrija-se o lançamento.

Lopes Sá & Comp.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Jeronymo José Pimenta.—Corrija-se o lançamento.

Carlos V. do Oliveira.—Proceda-se, de accordo com o parecer.

Cuminge & Passos.—Corrija-se o lançamento.

F. Gotor.—Rectifique-se o lançamento.

José Ignacio & Cid.—Indeferido.

Rocha Fanuella.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Foram nomeados :

Agente da enfermaria militar de S. Luiz de Careres, durante o 2º semestre proximo viadouro o alferes do 19º batalhão de infantaria José Paulo de Oliveira ;

Escripturariô da secção do material do commando do 2º districto militar, o tenente do 27º batalhão de infantaria Arsenio Borges.

Expediente de 26 de maio de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias :

De 7:200\$ ao coronel reformado do exército Alfredo Ernesto Jacques Ourique (aviso n. 388) ;

De 4:439\$670, sendo: a Amaral, Guimarães & Comp., 380\$; a Barbosa & Moreno, 55\$; a Gonçalves Castro & Comp., 369\$250 ; a Hime & Comp., 3:554\$020, e a Leandro Martins, 81\$400 (aviso n. 389).

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno Augusto Telles Ferreira, em vista do seu estado de saude.—Communicou-se ao estado-maior do exército.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, declarando que é dispensado do trabalho, percebendo dous terços do vencimento que tem, o operario Francisco Felipe Cordeiro, visto achar-se invalido e contar mais de 30 annos de effectivo serviço.

— Ao intendente geral da Guerra, approvando o contracto celebrado com José Justino de Figueiredo Menezes, para renovação do arrendamento do campo que serve de internada aos animaes do corpo de transporte.

— Ao director geral de saude, determinando que o medico de 4ª classe Dr. Antonio da Silva Cruz, que faz parte da commissão constructora do Sanatorio para tuberculosos, em Lavrinhas, apresenta um projecto de regulamento especial para aquella instituição, harmonizando-o tanto quanto for possivel com o regulamento actual das enfermarias em geral e mais disposições correlatas.

— Ao chefe do estado maior do exército: Concedendo:

A Capital Federal, por menagem, ao alferes do 6º regimento de cavallaria Luiz Antonio Ferreira Souto, que se acha preso no quartel do 10º batalhão de infantaria, respondendo a conselho de guerra.

Licença:

Para tratamento de saude:

Por tres mezes, em prorogação, ao alferes do 22º batalhão de infantaria Diogo Moço Mendes Ribeiro;

Por 90 dias, no Ceará, ao alferes do 36º batalhão de infantaria Augusto Corrêa Lima; Para residir no Estado de Sergipe, com as vantagens que tem no Asylo dos Invalidos da Patria, ao cabo de esquadra asyloado Marcos José da Silva.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para continuar a residir na cidade de Corumbá, onde se acha, o 2º tenente reformado e tenente honorario do exército João dos Santos Ribeiro, julgado soffrer de molestia incuravel e não poder prover aos meios de subsistencia.

Servir:

No 22º batalhão de infantaria, por tres mezes, o capitão do 9º Philadelpho Leonardo Ferreira Lima;

No 29º batalhão de infantaria, o alferes-alumno José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, que serve no 23º da mesma arma;

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancias das notas do papel-moeda em circulação em 31 de maio de 1902

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	12.455.815	6.227.907\$500	679.740:533\$500
1\$000.....	14.588.874 1/2	14.588.874\$500	
2\$000.....	10.031.012	20.062.024\$000	
5\$000.....	6.207.360 1/2	31.036.802\$500	
10\$000.....	5.179.392	51.793.920\$000	
20\$000.....	2.758.101	55.162.020\$000	
30\$000.....	66.722	2.001.660\$000	
50\$000.....	1.708.506 1/2	85.425.325\$000	
100\$000.....	620.306 1/2	62.030.650\$000	
200\$000.....	1.042.778	208.555.600\$000	
500\$000.....	285.711 1/2	142.855.750\$000	
	54.944.577 5/2	679.740:533\$500	

Existencia em 30 de abril de 1902..... 679.887:684\$000

A differença para menos é de 147:150\$500.

Esta differença provém:

Importancia incinerada, proveniente do troco

de nickel..... 96:820\$500

Idem idem, do troco em bronze..... 50:000\$000

Idem idem, de desconto de notas..... 330\$000

147:150\$500

Resta em circulação..... 679.740:533\$500

Nota

Existia em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Importancia retirada da circulação até 31 de maio de 1902.... 108.624:081\$000

679.740:533\$500

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foi exonerado do cargo de vice-inspector, interno, do Arsenal de Marinha desta Capital o capitão de mar e guerra Francisco Carlton (Montanari.)

Foi nomeado o capitão-tenente Manoel José Gonçalves para exercer o lugar de ajudante da inspecção do mesmo arsenal.

Foram concedidos:

Dous mezes de licença, na forma da lei, ao fiel do almoxarifado do referido arsenal Antonio Gomes de Araujo, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, ao aspirante a commissario José de Azevedo Maia.

Foi exonerado do commando, em commissão, do navio escola *Trajano*, o capitão do mar e guerra João de Andrade Leite.

Requerimento despachado

Dia 5 de junho de 1902

João Alberto de Souza Carvalho.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente :

Foi declarada sem effeito a de 22 do mez findo, demittindo o tenente do 10º regimento de cavallaria Alvaro do Souza Portugal do lugar de almoxarife da colonia militar do Alto Uruguay ;

No 33º batalhão de infantaria, o alferes-alumno Theodoro Viegas da Silva, que está addido ao 6º batalhão de artilharia;

Addido, até segunda ordem, ao contingente do 25º batalhão de infantaria, destacado na cidade do Rio Pardo, onde já se acha, o alferes do 21º José Gonçalves Pinheiro, em vista do estado de saúde de sua mulher.

Ministerio da Guerra—N. 1.032—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1902.

Sr. chefe do estado-maior, do exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o que pede o commandante da Escola Militar do Brazil, fica extensivo aos alumnos da mesma escola o uso das polainas marcadas no plano de uniformes approvado pelo decreto n. 1.729 A, de 11 de junho de 1894, para as praças de infantaria, quando em 1º uniforme.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra—N. 1.003—Capital Federal, 26 de maio de 1902.

Sr. chefe do estado maior do exercito—Um dos maiores feitos de guerra, em que coubo a victoria do exercito brasileiro, é incontestavelmente a batalha de Tuyuty, a 24 de maio de 1866, data que ante-hontem foi rememorada em todos os corações patriotas.

Commemorando esta data, por ordem do Sr. Presidente da Republica, foi distribuida a «Medalha Militar», e uma divisão, desfilando em continência, prestou-lhe as homenagens devidas á sua alta autoridade.

O entusiasmo notado em toda a tropa, manifestado pela vivaz expressão e garbo no porte e nas marchas, o luzimento dos uniformes, revelando o capricho e interesse de melhor apparecer, são motivos que lisongeiramente impressionaram o Sr. Presidente, que, para patentear sua satisfação, determinou fossem elogiados em ordem d. dia do exercito o general de divisão Francisco de Paula Argollo, commandante da força, os generaes de brigada José Maria Marinho da Silva e Antonio Olympio da Silveira, commandantes das brigadas e os respectivos estados maiores, e os commandantes e officiaes dos corpos que tomaram parte nessa brilhante formatura, onde a correção e disciplina das praças nos mostraram o quilate de perfeição de tão dignos servidores, pelo que também devem ser louvados.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 28\$640 ao ex-soldado do exercito Candido Janurio de Lemos (aviso n. 391);

De 704\$300 ao 1º tenente do exercito João Baptista Monteiro (aviso n. 392);

De 2:435\$000 á Companhia da Illuminação a Gaz do Maranhão, para o que se distribuirá o necessario credito á respectiva Estação Fiscal (aviso n. 394);

Sejam pagas a D. Abigail Barralho e Azevedo e a seus filhos João e Valdemir as pensões a que tem direito na qualidade de herdeiros do contribuinte do Montepio dos Funcionarios Civis do Ministerio da Guerra Luiz da Costa Ribeiro e Azevedo, escrivão do almoxarifado do arsenal de guerra do Estado de Matto-Grosso, e bem assim o quantitativo de 200\$, para despezas de funeral ou luto (aviso n. 393).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, declarando que deverá ser restituída ao general de brigada graduado reformado do exercito Antonio Ber-

nardo de Figueiredo a quantia de mais descontada de seus vencimentos para pagamento do sell de 7, 7 % de sua patente de reforma no caso de ter sido tal desconto feita sobre as quotas consignadas na dita patente expedida em 1898, passando-se-lhe o respectivo titulo de divida.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 23 do corrente, que nomeia pharmaceutico de 5ª classe do exercito o adjunto Arthur Rodrigues de Faria.

—Ao intendente geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para o arracamento das guarnições abaixo mencionadas e da colonia do Alto Uruguay, durante o semestre vindouro:

Cidade do Rio Grande

Etapa.....	\$833
Extraordinarios.....	\$742
Forragem.....	1\$117
Ferragem.....	\$132

Quarahy

Etapa.....	1\$343
Extraordinarios.....	1\$260

Sant'Anna do Livramento

Etapa.....	1\$138
Extraordinarios.....	\$790
Forragem.....	1\$744

Colonia do Alto Uruguay

Etapa.....	1\$438
------------	--------

Fizeram-se as devidas communicações. Mandando fornecer á Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo os livros mencionados no pedido que se remette.

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1902

Olivia Emerenciana de Andrade, mulher do sargento do Asylo dos Invalidos da Patria Sebastião Gonçalves de Andrade, pedindo que se conceda a este licença para residir no Estado do Rio Grande do Norte. — Riqueira o marido da peticionaria.

Soldado Arthur Figueira, requerendo licença para tratar do negocio de seu interesse no Estado de Pernambuco. — Indeferido.

Alferes graduado Gastão Soares Pereira, preso respondendo a consilio de guerra, solicitando que se lhe conceda por menagem a casa de sua residencia. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 5 de junho de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 100\$ ao 1º official da Directoria Geral de Estatística Leopoldo Doyle Silva por ter substituído em maio ultimo o chefe de secção Dr. Antonio da Silva Neto (aviso n. 1.374);

De 1:570\$ folha de vencimentos do pessoal empregado na officina typographica a cargo da mesma directoria em maio ultimo (aviso n. 1.375);

De 459\$800 a Placido Teixeira & Comp., fornecedores á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro em março ultimo (aviso n. 1.376);

De 1:634\$ a Breissan & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios em maio ultimo (aviso n. 1.377);

De 2:001\$ á Imprensa Nacional, publicações feitas para a mesma directoria em fevereiro e março ultimo (aviso n. 1.378);

De 40\$800 a diversos, fornecimento á mesma em janeiro e fevereiro ultimos, requitado por officio n. 498 (aviso n. 1.379);

De 3:829\$812 idem, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, de fevereiro e abril ultimos (requitado por officio n. 281, aviso n. 1.380);

De 1:941\$737, folha de gratificações ao pessoal do Registro Civil de Estatística, em maio ultimo (aviso n. 1.381);

De 1:431\$580, idem do pessoal subalterno da Hospeltaria da Ilha das Flores em maio ultimo (aviso n. 1.382);

De 408\$500, idem do pessoal incumbido do serviço de conservação e reparação do edificio da mesma em maio ultimo (aviso n. 1.383);

De 31:869\$840 a The Amazon Steam Navigation Company Limited, subvenção pelas viagens realizadas nas linhas de Mandos, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Araguay e Rio Negro em fevereiro ultimo (aviso n. 1.384);

De 7:523\$210 a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em maio ultimo (requitado por officio n. 501/2, aviso n. 1.385);

De 2:32\$ a Placido Teixeira & Comp., idem á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em abril ultimo (aviso n. 1.386);

De 170\$ a Eduardo Chartier, de trabalhos feitos para o Observatorio Astronomico em abril ultimo (aviso n. 1.387);

De 145\$ a A. M. dos Santos Costa & Comp., fornecimentos para o Jardim Botânico em abril ultimo (aviso n. 1.388).

Expdiu-se o seguinte officio á Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 108—Transmittindo-vos, acompanhados do respectivo processo, os inclusos titulos do pensão do montepio, sob ns. 2.975 e 2.976, expedidos, de accordo com o que determina o § 5º do art. 33 do regulamento, em favor de DD. Maria Luiza Augusta e Rosa Eliza Augusta, irmãs solteiras, maiores, do fallecido contribuinte Francisco Carlos Augusto, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, rogo-vos que providencieis no sentido de ser, pelo Thesouro Federal, effectuado o pagamento da mesma pensão e o do quantitativo destinado a funeral ou luto a que tiverem direito as mesmas senhoras.

Da pensão deve ser descontada a importância relativa ás contribuições de agosto de 1899 a junho de 1901, que não foram opportunamente pagas pelos motivos constantes de uma das justificações que fazem parte do processo.

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1902

D. Julieta de Oliveira Rocha, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva de José dos Santos Ferreira da Rocha, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente justificação e certidão do nascimento de seu filho Juvenal, extrahida do registro civil.

D. Ambrosina Rosa da Silva Costa, pedindo a quota destinada a funeral; na qualidade de viuva de Antonio Pereira de Araújo Costa, carteiro de 2ª classe, privativo, da agencia do Corroio de Campos.—Apresente certidão relativa ao pagamento do jia e contribuições.

D. Augusta Luiza de Moraes Fleury, viuva de João Fleury de Camargo, thesoureiro da Administração dos Correios de Goyaz, pedindo os favores do montepio.—Apresente certidão de nascimento de seu filho Heitor, extrahida do registro civil.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 4 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Firmino A. Viagas, brasileiro, negociante, e Eduardo Mezquias, francez, industrial, ambos residentes nesta Capital, para sua invenção de — Um novo carvão, intitulado Brazil.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 5 do corrente, foi prorrogada por noventa dias, com a metade do ordenado, nos termos do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Christino de Almeida e Souza, para tratar de sua saúde.

Expediente de 3 de junho de 1902

Remetteu-se ao Tribunal de Contas, afim de ser registrado nesse tribunal, o contracto constante das cópias que acompanharam este aviso, celebrado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com *The Brazilian Contracts Corporation*, para fornecimentos de 940 aros diversos para rodas de machinas, tenders e rodas de carros de bitola de 1m,00.

Dia 5

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a elevar de 40 % a 50 % o abatimento de que goza o ferro gusa na tarifa de transporte.

—Declarou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que solicitou o engenheiro militar Horacio Felism no de Queiroz, que, achando-se actualmente o mesmo officio praticando nessa via-ferrea, está nas attribuições dessa directoria conceder-lhe o respectivo transporte.

—Autorizou-se:

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil a renovar o passe de 1ª classe concedido ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Mogiana, para servir entre as estações inicial e Norte da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fazer o abatimento de 20 % no transporte dos parallelipipedos contractados pelo Estado de Minas Geraes para o calçamento de Bello Horizonte, dentro do trecho de bitola de 1 metro, vigorando esse abatimento no prazo de dous annos, a contar do primeiro despacho.

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1902

Major Alfredo José Abrantes, pedindo o abatimento de 75 % nas passagens de 1ª classe, nos trens dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, para alumnas da Escola Normal do Districto Federal. — Não pôde ser attendido.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, pedindo autorização para depositar nos estabelecimentos bancarios *Caisse Générale de Reports* e Henry Samuel, de Bruxellas, a somma de frs. 5.524.079, equivalentes a 10 % do capital garantido, de accordo com o § 4º da clausula XXXII do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro do corrente anno. — Fica autorizado o deposito nos termos requeridos.

Dia 5

José M. Affonso Barata, solicitando isenção de fretes, na Estrada de Ferro Central do Brazil, para os materiais de construção e machinismos destinados a uma fabrica do papel na estação de Rio Acima. — Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 5 DE JUNHO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues.
—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Espinola, sendo este ultimo em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 158 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravantes, A. Samy & Comp, e Cadenos & Comp.; aggravados, Palmer & Comp. — Negaram provimento ao aggravo.

Aggravos de petição

N. 1.436 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Rodrigo de Carvalho Torres. liquidante da firma Pegas Brandão & Comp.; aggravados, Pereira Gomes & Comp. — Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, dê ao mandado, respectivo o devido andamento. Os Srs. Espinola e Dias Lima intervieram no julgamento por serem impedidos os Srs. Pitanga e Salvador Moniz.

N. 1.585 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, Albino Ferreira Leão; aggravado, Alexandre Antonio da Cunha. — Deram provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, rejeite *in limine* os embargos, contra o voto do Sr. relator. O Sr. desembargador Lima Drummond foi designado para lavar o accórdão.

N. 1.588 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravantes, Luiz Augusto Ferreira de Almeida e sua mulher; aggravado, Dr. José Rodrigues Vieira. — Negaram provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. desembargador relator. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.404 e 2.488 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.534 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.549 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.555, 2.443 e 2.349 — Ao desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.523 e 2.543 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 2.473 e 2.574 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.380, 2.505 e 2.550 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.576 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 3.178, 2.402 e 2.583 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.439 e 2.551 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.521.

Accórdãos publicados

Ns. 2.229, 2.255, 2.260, 2.368, 2.386, 2.398, 2.437, 2.446, 2.463, 2.464, 2.482, 2.490, 2.500, 2.504 e 6.596.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 5 DE JUNHO DE 1902

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues.
—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.196 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, a Companhia Metropolitana; embargado, Giacomo Cresta. — Foram desprezados os embargos, unanimemente impedidos, os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Salvador Moniz e Pitanga.

N. 2.278 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, Frei Alexandre Ignacio Brid; embargado, Macario da Costa Moraes, cessionario de Vieira & Vidal. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Embargos de nullidade

N. 2.281 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, The Leopoldina Railway Company, limited; embargados, Miranda Velloso & Comp. — Desprezaram-se os embargos. Não votaram, por impedidos, os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Lima Drummond.

N. 2.000 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargantes, Dr. Francisco Antonio de Aguiar Cunha e outros; embargados, Bordon Pereira & Comp. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Aviso n. 1.258, de 20 de maio, pagamento de 1:942\$368 a diversos, de transportes feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.183, de 12 de maio, pagamento de 18:323\$570 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica e Instituto Sorotherapico Federal, em março ultimo;

N. 1.277, de 22 de maio, idem de 360\$ a Monteiro & Rodrigues, de trabalhos realizados na Repartição da Policia, em maio ultimo;

N. 1.278, de 22 de maio, idem de 4:048\$100 a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de fevereiro a abril ultimos;

N. 1.273, da mesma data, idem de 23\$900 á Imprensa Nacional, de publicações feitas para o Archivo Publico Nacional, nos mezos de janeiro a março ultimos;

N. 1.283, de 24 de maio, idem de 8:438\$400 a diversos, de trabalhos e fornecimentos para as obras da Escola Polytechnica, nos mezos de abril e maio ultimos.

—Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 8, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 28 de abril, pagamento de 335\$590 a Joaquim José do Couto, juros do capital em cofre dos orphaes.

Exercícios findos — Requerimentos:

De João Bento Monteiro da Fonseca, pagamento de 583\$330, de ordenado vencido no anno de 1899;

Do Dr. João da Costa Pinto, idem de 7:000\$576, de vencimentos relativos aos annos de 1894 a 1898;

De Joaquim Appolinario dos Santos, idem de 1:064\$701, de vencimentos referentes ao anno de 1893.

Requerimentos despachados:

De João José Ferreira Tinoco, carimbador da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento da gratificação extraordinaria, por serviços prestados no anno de 1898. — Requeira a autoridade competente.

De Juventino Theodolino de Souza Moura, 4º escripturario da Contadoria da mesma estrada, fazendo identico pedido. — Requeira a autoridade competente.

Do ex-servente da Contabilidade da mesma estrada Carlos Wagner, pedindo gratificação relativa ao anno de 1899. — Requeira a autoridade competente.

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Gymnasio Nacional, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Instituto dos Syrdos-Mudos e montepio dos funcionarios publicos da Fazenda e praças de pret.

Bibliotheca Nacional —

Durante os 25 dias em que funcionou no proximo passado mez, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 2.107 leitores, que consultaram 3.046 obras, sendo: em bellas letras, 615; historia e geographia, 261; sciencias mathematicas, 145; sciencias naturaes, 174; sciencias medicas, 205; sciencias juridicas, 185; sciencias sociaes, 81; theologia, 21; philosophia, 54; artes, 48; relatorios, 29; bibliographia, 13; almanaks, 16; jornaes e revistas, 975 e encyclopedias, 164.

Escriptas: em portuguez, 1.978; francez, 773; ingloz, 133; latim, 68; allemão, 47; italiano, 59; hespanhol, 23; grego, 9; tupy-guarany, 6.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oropesa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Halle*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do Norte até Manáos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Bellaura*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 horas da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Savioia*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituário — Sepultaram-se no dia 4 de junho 43 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	4
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	42
	—
	48
Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	13
	—
	48
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	22
	—
	48
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	10
	—
	48
Indigentes.....	10

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de junho de 1902, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	963	803	1.766
Entraram.....	34	25	59
Sahiram.....	27	17	44
Falleceram.....	7	7	14
Existem.....	963	804	1.767

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 900 consultantes, para os quaes se aviaram 1.037 receitas.

Fizeram-se 3 extracções e 11 obturações de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 4 de junho de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.2	22.4	16.3	81	1.8	NW	0.1	CK			
4 h. m....	751.9	21.0	16.4	89	3.3	NW	0.3	CK			
7 h. m....	755.6	21.3	16.8	89	1.6	NNW	0.2	CK			
10 h. m....	756.7	23.5	17.9	83	2.9	NNW	0.1	Str. K			
1 h. t....	754.4	25.7	15.4	63	2.3	N	0.1	K			
4 h. t....	753.8	27.8	15.9	58	0.0	Nullo	0.1	CK			
7 h. t....	754.7	26.5	14.6	57	2.4	S	0.0	Limpo			
10 h. m....	755.3	24.3	15.8	70	1.7	NW	0.0	Limpo			
Médios.....	755.08	24.06	16.14	73.8	2.0	—	—	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. da tarde, 28° 2; minimo 7 h. da manhã, 20° 5.

Evaporação em 24 horas 1^m/m7.

Horas de insolação (heliographo), 9 h., 18 m. 36 s.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 4 de junho de 1902 (quarta-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BARÔMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	755.31	22.5	15.85	78.5	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	755.61	20.9	16.63	91.0	NW	4	Claro	Orvalho abundante	0	—	—	—	—	—	—
	9 a.	756.81	22.9	18.23	88.0	NW	4	Muito bom	Nev. tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	756.55	26.8	18.16	69.8	N	4	Muito bom	Nev. tenue baixo	0	—	—	2.8	—	—	—
	3 p.	754.25	28.8	17.31	59.0	NNW	3	Muito bom	Nev. tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	6 p.	755.43	27.8	16.81	60.4	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	1	—	—	—	—	—	—
	9 p.	755.32	25.3	16.76	69.5	SW	2	Bom	Nev. tenue baixo	0	30.5	29.8	20.5	—	—	9.61
	1/2 n.	755.80	23.5	15.36	72.6	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife.....	9 40 a.	761.10	28.0	20.12	71.2	ESE	5	Incerto	Nev. tenue alto	..	6	—	30.0	22.6	—	1.00
Aracajú.....	9 32 a.	763.70	27.8	20.24	73.0	SE	5	Bom	—	..	7	—	27.8	23.8	—	1.00
Florianopolis	8 46 a.	758.60	21.5	17.84	93.7	N	1	Sombrio	Nev. tenue baixo	..	8	—	29.5	19.5	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	758.10	14.6	10.19	82.0	SSE	1	Encoberto	Nev. tenue baixo	..	10	—	22.5	14.4	—	1.00

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 19' 00" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Muito bom	—	E	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Aragem	—	Bom
Parnahyba.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	E	Fresco	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fraco	Tranquillo	Muito bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	—	SE	Fraco	Chão	Variavel
Parahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	SSE	Bafagem	Chão	Claro
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Tranquillo	Variavel
Maceió.....	Encoberto	Mão	Chuva	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Aracajú.....	Quasi encoberto	Bom	—	SE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	—	Bom
Santos.....	Quasi limpo	Muito bom	—	NW	Muito fraco	—	Bom
Paranaguá.....	Limpo	Bom	Garôa	S	Muito fraco	—	Bom
Florianopolis.....	Quasi encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	N	Bafagem	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	SSE	Bafagem	Vagas	Encoberto
Itaqui.....	Encoberto	Bom	—	SE	Regular	—	Muito bom

OCCURENCIAS

Em Fortaleza choveu forte hontem á noite.

No Recife cahiu chuva fraca hontem á tarde.

Em Jaraguá cahiram aguaceiros constantes pela madrugada e manhã de hoje.

No Rio Grande chuvejou a intervallos hontem á tarde, tendo continuado hoje pela manhã.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.361

Zacharias de Queiroz & Comp., negociantes, estabelecidos com commercio de laticínios, etc., ás ruas Guanabara n. 55 e Sete de Setembro n. 85, veem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a manteiga de seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo de fundo preto em forma circular, guarnecido de linhas finas e grossas de cor branca, lendo-se na parte superior, em sentido curvilíneo os dizeres, *Manteiga de Juiz de Fora — Industria Mineira* — e inferiormente *Recebida por Zacharias de Queiroz & Comp.* — *Depositos Rua Guanabara 55, Laranjeiras* — *Rua Sete de Setembro 85*. No centro deste rotulo vê-se em um pequeno circulo a figura de uma moça, lendo-se na parte superior em typos pequenos, separadamente, o seguinte — *Marca Fidalga*, e na parte inferior — *Registrada*. A referida marca será usada nas latas de manteiga do fabrico e commercio dos supplicantes, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio, 5 de abril de 1902. — *Zacharias de Queiroz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã do 5 de abril de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.361, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 4 de junho de 1902.....	810:906\$528
Idem do dia 5:	
Em papel.....	152:783\$765
Em ouro.....	43:888\$070
	196:671\$835
	1.007:578\$363
Em igual periodo de 1901...	866:731\$852

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 5 de junho de 1902.....	16:437\$944
De 1 a 5.....	65:771\$925
Em igual periodo do anno passado.....	45:596\$809

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 5 de junho de 1902

Interior.....	14:081\$591
Consumo:	
Fumo.....	3:335\$000
Bebidas.....	2:325\$100
Phosphoros....	6:109\$000
Calçado.....	1:710\$000
Perfumarías..	77\$400
Especialidades pharmaceuticas.....	362\$000

Vinagre.....	100\$800
Conservas.....	2:25\$000
Chapéus.....	762\$000
Tecidos.....	4:522\$000
Registro.....	430\$000
Extraordinaria.....	35:333\$853
Depositos.....	1:518\$625
Renda com applicação especial.....	2:266\$168
	73:184\$542
Renda de 1 a 4 de junho....	273:841\$823
	347:026\$365
Em igual periodo de 1901...	326:625\$047
Diferença para mais.....	20:401\$318

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS
Concurrencia

De ordem do Excm. Sr. Ministro faço publico que, até o dia 10 de junho vindouro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre futuro, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Carvão de pedra de New Castle e do Cardiff; preço por tonelada.

Grupo II

Lonha; preço por talha.

Grupo III

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos.

Grupo IV

Utensils e vasilhame.

Grupo V

Material cirurgico.

Grupo VI

Pão fresco, bolachas, biscoitos e roscaes; preço por kilogramma.

Grupo VII

Farinha de trigo em barricas.

Grupo VIII

Frangos, gallinhas e ovos.

Grupo IX

Café em grão e moído: preço por kilogramma.

Grupo X

Carne fresca, de vacca, de porco e de carneiro (preços por kilogramma, fixo e movel).

Grupo XI

Objectos de expediente: conforme a relação de amostras existente na directoria.

Grupo XII

Leite fresco: preço por litro.

Grupo XIII

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo o branco grosso; arroz nacional, aletria, bacalhão, batatas, chá verde e preto, canjica, colorão, chocolate, carne secca, carne e lombo de porco salgados, ervilha, fubá, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matto, massa de tomates, marmelada nacional, pineta da India, queijo de Minas, sal, sagu, toucinho, tapioca, amarela, baunilha americana para pharmacia, polvilho nacional e sabão virgem.

(Preços por litro)

Aguardente de canna, azeite doce, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior, vinagre, alcool ordinario e azeite de sebo.

(Preços conforma a indicação)

Alhos, cento; azeitonas, lata de 1/4; azeite francez, garrafa; cebolas, cento; cerveja nacional, garrafa; ervilhas, lata; geleia nacional, vidro; korozeno, caixa; lingua secca, duzia; lagosta, lata; phosphoros nacionaes, pacote; palitos, maço; petit-pois, lata; sal fino, vidro; sardinhas, lata; tijolo de arcier, duzia; leite condensado, lata; estelva, uma; velas, pacote de meio kilogramma; cognac francez genuino, garrafa de litro; rum da Jamaica, garrafa; maizena, pacote.

Forragens

(Preços por kilogramma)

Alfafa, farollo, milho e fubá grosso. Todos os artigos-devem ser de primeira qualidade.

Só serão acceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, cuja indicação deverá constar no envelope e na proposta.

A directoria fornece listas impressas.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago os impostos devidos e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de cada proposta, que será feita a tinta preta, sem rasuras, com o sello respectivo e preços escriptos por extenso e em algarismo.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforme a importancia do fornecimento.

As propostas serão abertas deante dos concurrentes, ao meio dia do 10 de junho.

Directoria de Contabilidade, 22 de maio de 1902. — O director geral, *José Carlos de Souza Bordini*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 2.521, (desistencia), appellante, os syndicos do Lloyd Brasileiro; appellado, Borel & Comp., terá lugar na sessão da Camara Civil do dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de junho de 1902. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 27 do corrente, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 26 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde. Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem aresentar a esta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica forma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros, quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do ultimo da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos são os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 27 de maio de 1902. — O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Brigada Policial da Capital Federal

O Conselho administrativo receberá no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas em duplicata e fechadas, (sendo uma sellada) para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de agua raz, almofaças, almofadas cheias de capim, acido muriatico, alvaide, baldes de zinco, brochas e pinceis sortidos para pintura, brochas para calação, breu, cassarolas esmaltadas, caldeirões esmaltados, chaleira de ferro, concha de ferro batido, concha de ferro agath, chapas de ferro galvanizadas, corda para arraiata em metros, carrinhos de mão de madeira, correames completo para infantaria (preços por peça), correames completo para cavallaria, colla da bahia, canecos do ferro agath, capachos de côco, cimento marca «Leão», carvão vegetal, cal de pedra e de marisco, colchões cheios de capim, cravos para ferrar (milheiro) escarradeiras de ferro agath ou metal para mão, escarradeiras de ferro agath commum, espadas com bainhas para praças, espadas com bainhas para sargento ajudante e quartel-mestre, esporas de metal amarello, ferragens para talim, ferragem para talabartes, freios de ferro, ferraduras para cavallos e muares (milheiro), gomma lacca, gorros e avertaes de cretone para plantões dos refeitórios, graxa em bexiga, graxa em garrafas, lampeões de vidro para kerozene, lixa para ferro e madeira, lavagem de roupa para o hospital, lavatorio de ferro com pertences (preços separados), moringues de barro completos, mantas para montaria, oleo de linhaça cru e fervido, potassa, pastas de algodão, pás de ferro, pixe, pontas de Pariz sortidas, palha em chicotes, raspadeira para assoalho, secante castello, serragem de madeira, solda de chumbo, talhas de barro, tinta para marcar roupa, tapetes, vорм-llão, ourinoes de louça, vernizes de couro, verde Londres, vassouras de matto, zarcão, capim e canna ubá para animais (kilogrammas).

Os concurrentes deverão enviar até a vespera da concorrência, requerimento dirigido ao commando da brigada, pedindo para serem admittidos, juntando ao mesmo o respectivo bilhete de inposto do ultimo semestre.

Até ás 3 horas da tarde do dia anterior, ao da concorrência deverão depositar na contaduría da brigada a quantia de 200\$ para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas accetis.

Na assistencia do material encontrarão os concurrentes quaesquer esclarecimentos a respeito.

Quartel na rua Evaristo da Veiga, 3 de junho de 1902.—*José Antunes de Souza Guimarães*, major assistente do material.

Em additamento aos editaes publicados no *Diario Official* de 4, 5 e 6 do corrente, declara-se aos interessados que a caução a depositar na Contaduría da Brigada é de 500\$ e não de 200\$ como está publicado.

Assistencia do Material da Brigada Policial da Capital Federal, 6 de junho de 1902.—*José Antunes de Souza Guimarães*, major assistente do material.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico quo, no dia 12 deste mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na contaduría desta corpo, propostas para o forne-

cimento durante o segundo semestre do corrente anno, de dive sos artigos para a pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para escriptorio, para luzes e para machinas, ferros, metaes e a lavagem de roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas, nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será accetita sem que esteja nas condições acima, devendo os seus signatarios depositar na contaduría do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente no caso de ser accetito, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma Contaduría, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 10% do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a 100\$100.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 4 de junho de 1902.—*Alfores Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Apollo da Moraes Silva, ex-collector das rendas federaes do município da Parahyba do Sul, para que, no prazo de 30 dias, cotados da publicação deste, allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 90\$, encontrado por occasião da tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 25 de janeiro a 2 de março de 1900, exercicio de 1900; devendo declarar o seu domicilio para o fim de ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel ou constituir procurador na sede deste tribunal, para os devidos effeitos, de accordo com o art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 7 de maio de 1902.—*Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel*.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director interino intimo o mercador volante de chapéos de sol João Jorge de Oliveira, a vir apresentar perante esta repartição as allegações que julgar convenientes, a bem de seu direito, contra o auto lavrado pelo agente-fiscal dos impostos de consumo Homem Bom Justo Cavalcanti contra o intimado, ficando-lhe marcado para isso o prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de maio de 1902.—O sub-director, *Pereira Cruz*.

De ordem do Sr. director interino desta repartição intimo o Sr. Manoel José de Azevedo, morador em Realengo, do despacho de 26 de fevereiro proximo passado, para allegar o que for de seu interesse, dentro do prazo de oito dias, sob pena de revelia, contra a denuncia dada por Theophilo Martins Cruz, residente no mesmo logar.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de junho de 1902.—O sub-director, *Pereira Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Paul Abel para, no prazo de oito dias, a contar desta data, apresentar nesta Alfandega a certidão necessaria á baixa do termo de responsabilidade n. 275, L n. 1, que assignou pela reexportação, para Nova York, de dous volumes embarcados no vapor *Wordsworth*, pela nota n. 18, de agosto do anno proximo passado.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1902.—O chefe, *Miguel Fernandes Barros*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital intimo o Sr. Guiseppe de Palma a comparecer nesta repartição no prazo de oito dias, a contar desta data, afim de justificar a descarga, em Santos, dos volumes, que, para aquelle porto, reexportou pela nota n. 8, de julho do anno proximo passado, e pela qual assignou termo de responsabilidade a lis. 219, do liv. 1º do mesmo anno.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1902.—O chefe, *Miguel Fernandes Barros*.

EDITAL DE PRAÇA N. 23

(2ª mesa)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo no dia 12 de junho de 1902, ao meio-dia, se hão de a rematar, livres de direitos e no esta o em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

RMC: 1 caixa n. 2.222, contendo cerveja commum, pesando bruto nas garrafas 14 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 11 de junho de 1896.

Lote n. 2

660 (num quadrangulo) —G—G: 1 caixa n. 14.958, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 8 kilos; papel de seda pesando bruto 61 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Buenos-Ares*, descarregada em 28 de novembro de 1896.

Lote n. 3

Norton South American: 12 volumes de ferro (obras não classificadas de ferro batido, galvanizadas), pesando bruto 8 kilos; vindos de Nova York, no vapor inglez *Olbers*, descarregados em 28 de fevereiro de 1898.

Lote n. 4

N.F.C: 1 barril de quinto contendo vinagro commum, pesando bruto 62 kilos e liquido legal 50 kilos; vindo de Bremen no vapor allemão *Wartburg*, descarregado em 3 de fevereiro de 1899.

Lote n. 5

Sem marca: 124 laminas de folha de Flandres, simples, pesando liquido 83 kilos.

Lote n. 6

C.S.C: 1 caixa contendo azeitonas de qualquer qualidade, pesando bruto nas latas

64 kilos; vinda de Antuorpiá no vapor português *Alvares Cabral*, descarregada em 24 de dezembro de 1900.

Lote n. 7.

CL: 1 caixa contendo azeitonas de qualquer qualidade pesando bruto nas latas 64 kilos; vinda de Antuorpiá no vapor português *Alvares Cabral*, descarregada em 18 de dezembro de 1900.

Lote n. 8

B.H.S.—S. Paulo: 2 caixas contendo garrafas vazias, de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 56 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Takuman*, descarregadas em 25 de janeiro de 1900.

Lote n. 9

C. I. B.: 1 caixa n. 35, contendo bainhas de couro para facas, sem bocas ou ponteiros, 155 duzias.

Sem marca: 3 rolos de arame de ferro, simples, pesando bruto 6 kilos.

Lote n. 10

BA: 1 caixa n. 315, com 110 pares de botinas de couro, de mais de 22 centímetros; vinda de Bremen no vapor allemão *Trier*, descarregada em 8 de julho de 1901.

Lote n. 11

M. T. C.: 1 barril de quinto vario.

V. M. M.: 2 caixas ns. 169 e 170, com obras de ferro batido simples, pesando 148 kilos; parafusos de ferro com porca, pesando 20 kilos.

V. M.—M: 1 dita n. 171, contendo ferramentas para artes e officios, pesando 6 kilos.

S.A.C.: 1 barril de quinto vasio. Tudo vindo de Bremen no vapor allemão *Trier*, descarregados em 8 de julho de 1901.

Lote n. 12

B—42 (dentro de um triangulo)—C—C: 1 caixa n. 133, contendo: caixas pequenas de papelão, vazias, pesando bruto 7 kilos; botões de massa, pesando bruto 44 kilos; obras não classificadas de couro, pesando bruto 11 kilos; cintos de couro, pesando bruto 20 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 90 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 14 kilos; obras não classificadas de tecido de seda emborracha, pesando bruto 5 1/2 kilos; obras não classificadas de tecido de algodão em borracha, pesando bruto 19 kilos; lenços de tecido de seda não especificados, simples, pesando liquido real 9 kilos e 300 grammas; fitas de seda, pesando bruto com os papeis, 7 kilos; plissés de seda, pesando com os papeis, 80 grammas; 48 leques de seda com varetas de osso; 48 bôas de seda onfeitadas; 60 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca; uma prensa de ferro para armar suspensorios.

Idem: 1 dita n. 134, contendo: caixas de papelão, etc., onfeitadas para confeiteiros, pesando bruto 25 kilos; 5 duzias de camizas de algodão onfeitadas; 24 vestidos de cassa de algodão branca bordada e onfeitados; roupa não especificada de merinô de lã onfeitada, pesando liquido real 7,400 grammas; 120 toucas de seda onfeitadas; vindas de Southampton no vapor inglez *Migdalena*, descarregadas em 20 de novembro de 1900.

Lote n. 13

Ao Bogary: 1 engradado n. 1.007, com caixas de madeira armadas pesando liquido 14 kilos; cartão cortado pesando 23 kilos; vindo de Nova-York no vapor inglez *Coleridge*, descarregado em 12 de julho de 1901.

Lote n. 14

S.H.B.: 1 caixa n. 1, com obras de borracha pesando 23 kilos; vinda de Nova-York no vapor inglez *Coleridge*, descarregada em 13 de julho de 1901.

Lote n. 15

J.D.A. (num quadrado)—C.C.: 1 caixa n. 4 contendo: pastilhas medicinaes pesando 7 kilos; farinhas medicinaes pesando 1 kilo; elixir medicinal pesando 1 kilo.

Lote n. 16

Idem: 1 amarrado com 5 caixas n. 2, contendo 45 garrafas com vinho medicinal pesando liquido 18 kilos; vindo de Nova-York no vapor inglez *Coleridge*, descarregado em 15 de julho de 1901.

Lote n. 17

O.H.: 1 caixa n. 4.685, contendo: 10 duzias de chapas photographicas, pesando 11 kilos; acido pirogallico posando liquido 1 kilo; cores do anilina posando 3 kilos; carbonato de soda pura, pesando 25 kilos; hydroquinina pesando 100 grammas; metal 100 grammas; chlorureto de ouro, pesando 24 grammas; carbonato de cal puro, pesando 3 kilos; bromureto de cal, pesando 200 grammas; salitre puro, pesando 1 kilo; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Serbia*, descarregada em 30 de julho de 1901.

Lote n. 18

B.C—GSA: 1 caixa n. 119, com 75 chapéus de feltro de lã; 1.500 grammas de lã em obras e 1.380 grammas de lã cardada; vinda da Alemanha, no vapor allemão *San Nicolas*, descarregada em 19 de outubro de 1901.

Lote n. 19

Antonio Alegria: 1 encapado de ferro em verguinhas, pesando 8 kilos.

A.B.: 1 quartola n. 9.672, vasia.

E.U—B.: 1 caixa vasia, quebrada; de tudo ignora-se o vapor, procedencia e descarga.

S.C.C.: 1 barril da decimo, vasio.

A.B.—M: 1 dito de quinto, idem.

B.B.: 1 dito de decimo, idem.

J.J.G.C.: 1 dito de quinto, idem.

Abreu: 2 ditos de quinto, idem.

M.F.C.: 1 dito de quinto, idem.

OK: 1 dito de quinto idem.

Sem marca: 2 ditos idem vasio.

Todos vindos do Porto na barca portuguesa *Triumpho*, descarregados em 1 de agosto de 1900. (Depositados no armazem n. 1.)

Lote n. 20

B—C—42 (dentro de um triangulo): 1 caixa n. 19, com 390 duzias de collarinhos de algodão, 84 duzias de pares de punhos de algodão; vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada em 29 de dezembro de 1900 e depositada no armazem n. 8.

Lote n. 21

Miguel Lemos: 4 caixas com 470 kilos de clichés de chumbo e estanho; vindas do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregadas em 24 de março de 1902 e abarloadas no armazem n. 4.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 22

Diversas marcas: 33 volumes com roupas usadas, amostras, e miudezas. Cento e trinta e dois volumes vasio. Vinte e duas roupas usadas. Uma caixa de ferro usada. Dois amarrados de duas cadeiras usadas. Um berço de madeira, usado. Uma caixa com 150 kilos de vidro para vidraças, quebrados.

AVISO

Os objectos que toem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão, no dia do leilão, no proprio armazem em que a mercadoria se acha depositada, á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, devendo para isso dirigir-se antes do leilão ao Sr. fiel do armazem respectivo.

Lavrado o termo do arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despesas de arrematação, entrará com 25 % pacuro, calculados sobre a quantia equivaletes aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem ser dentro do limite de arrematação. Alfan de 1902. — Pelo inspector, Francisco Manoel de 1902. — Fernando, ajudante.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, peço a attenção dos Srs. proprietarios de navios nacionaes para o seguinte aviso do Sr. Ministro da Marinha:

«Avis o n. 591, de 9 de maio de 1902.—Sr. capitão do porto da Capital Federal.—Declaro, para os devidos fins, que não deveis aceitar, a bordo dos navios mercantes, certidão de publicação em substituição do titulo de nacionalização, competindo ao proprietario da embarcação, que o tiver em seu poder, requerer que se lhe passe novo titulo com ressalva do primeiro, fazendo-se as anotações respectivas na repartição em que se tiver registrado a embarcação.»
Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1902.—José A. Airoza, Secretario.

Commissaria do Goral da Armada

COSTURA

Esta repartição distribui as costuras no dia 7 de lo corrente mez, ás senhas n. 141 a 150.

Commissariado Goral da Armada, 5 de junho de 1902.—O secretario, Fabiano Martins da Cruz.

Escola Militar do Brasil

O conselho economico desta escola comestore do corrente anno dos generos o artig deciaados :

RANCHO E ENFERMARIA

Por kilogramma

Araruta, arroz de aguipe, açúcar refinado de 1.ª, 2.ª e 3.ª qualidades, bacalhão de e de tuna, banha nacional, marca Victo (duas bandeiras) e Apollo, batata, ingles, biscoitos nacionaes, bolachinhas de agua, sal, café em grão, typo 7 e moído, carne de carneiro, dita de porco, dita de vaca, dita de vitella, dita secca do Rio Grande, dita secca do Rio da Prata, chá verde, chá preto, farinha de trigo, goiabada de Campes, lombo de Minas, manteiga Virgem, Celeste, e Carmo do Rio Claro, manneilada do Rio Grande, Therezopolis e do Lisboa, massa nacionaes e estrangeira para sopa, massa em folha e em pó, pão, paio, peixe salgado, queijo de Minas, rosca fresca e de manteiga, sabão commum e virgem e toucinho de Minas.

Por litro

Azeite doce de Lisboa (em lata), ervilhas de Lisboa, farinha de Mag, dita do Maragão, gipo, dita do sagá, folião preto, dita de cores, sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa e vinho nacional do Rio Grande.

Em garrafa

Vinho virgem, vinho do Porto da marca Villar d'Allen.

Em unidade

Bananas, frangos, gallinhas, laranjas, ovos, queijos do Reino, tijolos de arear, vassouras grandes de piassava e sapólios.

Em maços

Palitos pequenos, lixados.

Em latas

Azeitona—Lino e Elvas (latas pequenas), linguiça de Lisboa (lata de duas libras) e ke-rozene (lata de 18 litros).

Em libra

Chocolate de diversas qualidades.

Em ração

Legumes, verduras e temperos.

Em copo e vidro

Geléas de diversas qualidades (nacionais e estrangeiras).

FORRAGENS**Por kilo**

Alfafa nacional e do Rio da Prata, farello nacional e do Rio da Prata e milho miúdo nacional limpo e novo.

FERRAGENS**Em unidade**

Ferraduras para cavallos e muars (com e sem rompão).

Em milheiro

Cravos allemães e inglezes.

LAVAGEM DE ROUPA**Por peça**

Calças de chita, camisas de algodão e de linho, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas, lençóis de cama e de banho, pannos de botica, toalhas de prato, ditas de rosto, ditas de mesa (com cinco metros de comprimento), aventaes, guardanapos e meias (pares).

Todos os generos e demais artigos deverão ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concorrentes ao fornecimento de carne de vacca declararão em suas propostas os preços para a carne, com osso e sem osso, e que se obrigam a fornecer da carne pedida duas terças partes dos quartos trazeiros e uma do dianteiro da rez, devendo ser apenas os colhões livres de retalhos e sebos pendentos às mesmas peças de carne, assim como a exclusão completa do carnes de cabeça e pescoço e também de entregal-a de vespera, no estabelecimento, até às 9 horas da noite.

Os concorrentes que pretendarem fornecer o capim devem declarar nas respectivas propostas o preço mensal pelo qual arrematam o estrume, não sendo tomada em consideração a proposta que não satisfaça esta condição.

Os contractantes da lavagem obrigar-se-ão a passar a ferro toda a roupa, e bem assim a concertal-a e collocar os aviamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes, cujos generos e mais artigos forem contractados, ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços dos respectivos contractos, aos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos, mediante pagamento immediato, sendo que a carne verde será entregue nas respectivas residencias quando nas proximidades da Escola.

Não serão aceitas as propostas de concorrentes, cujos estabelecimentos distem desta escola mais de uma hora em bond.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores, e serão recebidas pelo conselho, que se reunirá às 11 horas da manhã de 14 do corrente, quando se procederá á leitura em presença dos respectivos concorrentes.

Cada proponente preferido caucionará a quantia de 100\$ até á assignatura do contracto, quando fará caução definitiva de 5 %, sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer, durante o semestre citado.

Escola Militar do Brazil na praia Vermelha, 3 de junho de 1902.—O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio contracta-se, e em quem melhores vantagens offerecer, no dia 6 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, a lavagem e engomagem das roupas dos alumnos, inclusive concertos, collocação de botões, e tambem da copa, durante o segundo semestre do corrente anno.

Avental, bernal, barraca de duas praças, dita de quatro praças, camisa, dita de lã, camisola, calça branca, dita parda, coroula, colcha branca, dita de chita, tunica de brim, fronha, gorro, guardanapos, lenço, lençol, luvas brancas de algodão, meias (pa-), polainas de brim (par), toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de pratos e sacco de algodão.

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada e em duplicata no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico na presença dos mesmos.

Cada proponente fará na apresentação de sua proposta a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concorrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições do regulamento para o serviço do fornecimento do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diário Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o artigo 34 do regulamento citado, não é necessario o ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 4 de junho de 1902. — *Arthur Eduardo Pereira*, capitão secretario.

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, contracta-se no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem e ferragem para os animaes deste estabelecimento durante o segundo semestre do corrente anno, devendo ser tudo de primeira qualidade.

Por kilo—Arroz de Iguapa, assucar de 1ª e 3ª qualidades, bicalhão, batatas de Lisboa, dita nacional, banha refinada do Rio Grande do Sul, café em grão, dito torrado, dito moido, chá preto, dito verde, carne de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá de milho, goiabada, lenha em achas, massa italiana para sopa, dita nacional para sopa, manteiga nacional, dita Demagny, dita Bretel, dita Lepolletier, queijo nacional e estrangeiro, marmelada de Lisboa, dita nacional, matte em folha, paio, pão de 90 e 200 grammas, poixe fresco, pimenta do reino em grão, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas e dito americano.

Por litro—Azeite refinado de Lisboa, farinha do Magé, dita de Suruhy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de côr, leite de Minas, sal commum, vinagre tinto nacional, dito branco de Lisboa.

Por cento—Alho, banana, cebola e laranja.

Por lata—Azeitona, doce nacional, massa de tomate e petits-pois.

Por unidade—Lingua do Rio Grande, secca e de salmoura, tijolo de arear, verdura e tempero (rações).

Por garrafa—Cognac, vinho do Porto Villar d'Allen, dito Estacio, dito Figueira, dito Bordeaux e dito virgem.

Forragem, por kilo—Alfafa, capim, farelo, fubá e milho.

Ferragem, por cento—Ferradura e cravos ns. 6 e 7 (milheiro).

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas, em cartas fechadas e em duplicata, ao dito conselho, no dia acima designado em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho, na presença dos mesmos, declarando mais nas referidas propostas a procedencia e nomes dos fabricantes dos generos e bebidas que se propuzerem a fornecer.

Os Srs. concorrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o fornecimento ao serviço do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diário Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractantes serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respectivos contractos aos officiaes e demais empregados do collegio.

Até o dia 5 do mez seguinte ao do fornecimento, deverão apresentar suas contas para serem conferidas.

No dia do pagamento deverão comparecer ou se fazerem legalmente representar para o recebimento da importancia das contas do que houverem fornecido.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 4 de junho de 1902. — *Arthur Eduardo Pereira*, capitão secretario.

EDITAES**Districto de Jacarépaguá**

O cidadão Francisco Justino de Almeida, presidente da comissão do alistamento e revisão eleitoral deste districto etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, estando terminados os trabalhos da referida comissão, a lista dos eleitores do mesmo districto ficou assim organizada :

Adão Felipe Gomes.
Adolpho Ribeiro Vidal.
Agostinho Antonio Vianna.
Alberto José Nunes.
Alberto Tavares Guerra.
Alberto Militão da Rocha.
Alberto Marques da Silva.
Albino José de S. Paulo Aguiar.
Albino de Souza Coutinho.
Alfredo de Almeida Cardoso.
Alfredo Augusto dos Santos.
Alfredo Alvares de Azevedo.
Alfredo Gomes de Oliveira.
Alfredo José Gottgroy.
Alfredo Henrique da Silva.
Alfredo José dos Santos.
Alfredo Augusto de Souza e Silva.
Alfredo Mattos de Siqueira.
Alfredo Pinto Moreira.
Alfredo da Silva Vasconcellos.
Alfredo Xavier de Faria.

Alfredo Bartholomeu da Silva Oliveira (Dr.)	Henrique de Salles Vanick.	Manoel Antonio da Silva.
Alvaro de Almeida Barbosa.	Ignacio João de Souza Leiras.	Manoel Antonio de Souza e Silva Junior.
Amancio Joaquim Alves.	Ilydio José dos Santos.	Manoel Odorico Mendes.
Amancio Pereira Vargas.	Ignacio Barbosa de Souza.	Manoel Joaquim Pinheiro Vidal.
Americo Carlos de Siqueira.	Ismael de Souza Vasconcellos.	Manoel Pimenta de Moraes.
Americo de Souza Pimenta.	Januario de Souza Pimenta.	Manoel José da Paixão.
Americo Carlos Marmello.	Januario José de Faria.	Manoel Francisco Braga.
Anacleto de Souza Coutinho.	Jeronymo Ribeiro Vidal.	Manoel Joaquim de Moraes.
Antonio Alves de Moura.	João de Almeida.	Manoel Joaquim Nunes.
Antonio Avelino Baptista.	Cardoso Junior.	Manoel da Silva Rosa.
Antonio Augusto de Souza Botelho.	João Joaquim Coelho.	Manoel Luiz Corrêa.
Antonio Chrispim de Oliveira.	João de Almeida Cardoso.	Manoel José Lara.
Antonio Drummond da Costa.	João Dias de Carvalho.	Manoel Coelho Moreira.
Antonio Faria Pereira Filho.	João Patricio de Oliveira Figueiredo.	Manoel Rodrigues da Silva.
Antonio Figueira de Ornellas.	João da Silva Ferreira.	Marcilio José de Souza.
Antonio Firmino Dias Filho.	João Verissimo da Silva.	Mario de Barros Vasconcellos.
Antonio Francisco da Silveira.	João da Silva Montella.	Matheus Gomes de Souza.
Antonio Gomes Vianna.	João Thomaz da Silva.	Miguel Cardozo de Moura.
Antonio José Balbino.	João Corrêa Brandão.	Miguel José Barbosa.
Antonio Joaquim Gonçalves.	João Ignacio da Costa.	Norberto José dos Santos.
Antonio Luiz Vianna.	João Pereira Carolo.	Olegario Vellasco de Lima.
Antonio Marques.	João Antonio de Carvalho.	Olegario Garcia de Aiaujo.
Antonio Marques de Oliveira (padre).	João Henrique Gayoso de Barros Vasconcellos.	Olindo Cesar de Souza.
Antonio Martins Val-Porto.	João José Bravo.	Olympio Marmello.
Antonio de Oliveira Rocha.	João Francisco Telles.	Olympio Franklin de Azevedo.
Antonio Pinto de Oliveira.	João Telles Barbosa.	Oscar de Souza e Silva.
Antonio Serafim Pinto Machado.	João Teixeira da Rocha.	Oscar de Siqueira Amazonas.
Antonio Telles de Almeida Barbosa.	João Henrique Barbosa.	Paschoal Telles.
Antonio Pinto Moreira Filho.	João Eufrosino da Silva.	Patricio Luiz Cordeiro.
Arminio Augusto de Araujo.	Joaquim Dias de Castro.	Paulino Rodrigues Chaves.
Adolpho Rodrigues Soares Pereira.	Joaquim Ignacio Pereira Vargas.	Pedro Telles de Nuroha.
Arnaldo Mariano Barbosa.	Joaquim Pereira Dias.	Pedro Ignacio da Silva Doiró.
Antonio Emilio Vaz Lobo.	Joaquim Domingues Coelho.	Pedro Antonio Gomes.
Aristides Francisco Sampaio.	Joaquim Gonçalves Fernandes Pires.	Pedro Alves Guimarães.
Augusto da Silva Pimentel.	Joaquim Rodrigues do Nascimento.	Quintino Augusto da Silva.
Augusto José Ferreira.	Joaquim Justino da Silveira Almeida.	Raymundo Telles de Menezes.
Augusto Siqueira Amazonas.	Joaquim José de Moura Netto.	Ricardo Antonio dos Santos.
Aureliano Rodrigues dos Santos.	José Cabral da Silveira Lima.	Raul Antonio de Azevedo.
Barnabé José da Paixão.	José Ferreira da Silva.	Rodolpho Augusto de Araujo.
Bento Faria de Souza Castro.	José Alves Nobre.	Severino José de Souza.
Bernardino da Silva Guimarães Mello.	José Maria dos Santos.	Simplicio José da Silva.
Braz José do Espirito Santo.	José Graciano Bendet.	Thomaz Victor Paulino.
Braz B. de Mendonça.	José Francisco de Souza.	Vicente Cypriano da Costa.
Bonjamim de Souza.	José de Aguiila Corrêa.	Vicente Pinto de Souza.
Camillo da Silva Ferreira.	José Antonio Borges.	Vicente Mariano Barbosa.
Candido Martins dos Santos.	José Augusto Avila.	Virgilio da Silva Ferreira de Azevedo.
Candido José da Rocha.	José Antonio Gonçalves Leite.	Verissimo Vieira da Rocha.
Carlos José Gottgroy Junior.	José Garcia de Araujo.	Zacharias P. de Alcantara.
Carlos José Gottgroy.	José Dias de Castro.	Adolpho Juvenio Barbosa.
Carlos Gomes de Oliveira.	José Figueiras de Ornellas.	Agostinho Telles.
Carlos Eugenio Telles.	José Ferreira da Silva.	Albano Raymundo da Fonseca Marques.
Carlos Lopes da Costa.	José Ribeiro Frade.	Alcides de Macedo Sodré.
Cassiano Ferreira Pinto.	José Ribeiro de Brito.	Alexandre da Nobrega Leal.
Cicero José da Silva.	José Coelho de Carvalho.	Alexandre Favilla.
Domingos do Espirito Santo Martins.	José Eugenio Telles.	Alfredo João Miranda.
Domingos Fernandes do Silva Guimarães.	José Dias Ribeiro.	Alfredo das Chagas Pereira.
Domingos Janotti.	José Dias Coelho Filho.	Alfredo de Siqueira Amazonas.
Domingos Pinto de Moraes.	José Telles Barbosa.	Alvaro Braga.
Eduardo da Costa Soares.	José Justino da Silveira Machado.	Americo Pinto da Fonseca.
Eliseu José Affonso.	José Pinto de Miranda Montenegro.	Aminadá Barbosa.
Ernesto João Campaz.	José Augusto Botelho.	André Rodrigues da Silva.
Ernesto Antonio Borges.	Joséphino Dias de Castro.	André Rosa Pinto.
Euclides José Gottgroy.	Josué Cordeiro da Silva Castro.	Ananias Joaquim Alves.
Eugenio Ferreira de Araujo.	Julio Ignacio da Costa.	Antenor José de Sant'Anna.
Ezequiel Antonio Vianna.	Julio Rodolpho da Cunha.	Antonio Soares de Campos.
Eusebio Luiz da Silva Sobrinho.	Justo Telles da Rosa.	Antonio Garcia do Nascimento.
Felix José do Macedo.	Licínio Donito.	Antonio Luiz Cordeiro.
Felicio José de Moraes.	Leonel José Soares.	Antonio Barbosa dos Santos.
Fernando de Almeida Cardoso.	Leopoldo Salles Vanick.	Antonio José de Menezes.
Flausino de Paula Sampaio.	Lino Venancio de Campos.	Antonio de Almeida Cardoso.
Francisco Augusto Botelho.	Lindolpho Alves Nobre.	Antonio de Almeida Cardoso (2º).
Francisco de Almeida Cunha.	Luiz Furtunato Vianna.	Antonio Joaquim de Mattos.
Francisco Justino de Almeida.	Luiz José de Moraes.	Antonio Rodrigues da Silva.
Francisco Pereira Dias.	Manoel Pereira da Cruz.	Antonio Furquim Werneck de Almeida.
Francisco Antonio Adão.	Manoel da Silva Marques.	Antonio dos Reis Bomba.
Francisco de Paula Santos.	Manoel Filgueira de Ornellas.	Antonio José dos Anjos.
Francisco da Silva Pimenta.	Manoel José de Barros.	Antonio de Castro Teixeira (major).
Francisco Ignacio da Costa.	Manoel Ignacio da Silva.	Antonio Bernardino Guedes.
Francisco Joaquim Gomes.	Manoel Bento da Silva.	Antonio Teixeira da Cunha.
Francisco José dos Passos.	Manoel Henrique Pereira de Carvalho.	Antonio de Almeida Barbosa.
Francisco Pinto de Moraes.	Manoel Coelho Alves.	Antonio das Chagas Pereira.
Francisco Telles Barbosa.	Manoel Pereira Mondos.	Antonio Ignacio da Silva.
Francisco Cerqueira da Motta.	Manoel Garcia de Araujo.	Antonio de Macedo Sodré.
Francisco da Silveira Machado.	Manoel Gomes da Costa.	Antonio Rodrigues de Almeida Novaes.
Gabriel Laurindo de Mendonça.	Manoel Bento Pinto.	Antonio Severiano de Lima.
Gregorio de Souza Botelho.	Manoel José Carolo.	Antonio Alves da Silva.
Gustavo Telles Leitão.	Manoel Francisco Cardoso.	Antonio Pinto Duarte.
Gustavo José dos Santos.	Manoel Saldanha.	Antonio Alves Feitosa.
Graciliano José da Costa.	Manoel José Mendes.	Antonio Pedro Monteiro de Drummond (Dr).

Arthur dos Reis Carneiro.
 Arthur Eufrosino da Silva.
 Arthur Oscar Nogueira Neves.
 Arthur da Costa.
 Arthur Pinto Cardoso.
 Augusto José Barbosa.
 Augusto Antonio Ferreira.
 Balbino Augusto do Medeiros.
 Balbino Joaquim Ribeiro.
 Bellarmino da Gama e Souza (Dr.).
 Belmiro Ayres Galeão.
 Boaventura Cardoso Fonseca.
 Bernardino Marques da Cunha Bastos (Dr.).
 Candido Corrêa Telles.
 Carlos Pinto da Fonseca.
 Casimiro de Assis.
 Celso Barbosa.
 Claudino Joaquim dos Santos.
 Custodio Adão Telles.
 Custodio José Nunes.
 Cyrillo de Menezes.
 Delphino Gomes Pinheiro.
 Demetrio José dos Santos.
 Deocleciano Barbosa dos Santos.
 Deolindo José da Silva.
 Domingos Barbosa da Silva.
 Eduardo Antonio Rangel.
 Ernesto França Barbosa.
 Ernesto Telles.
 Ernesto Ignacio Marmello.
 Estanislão Mariano Estevão Borges do Menezes.
 Eugenio Telles de Lemos.
 Eugenio Francisco de Freitas.
 Euzebio Simeão dos Santos.
 Euzebio Antonio Pereira.
 Euzebio dos Santos.
 Esequiel Antonio dos Santos.
 Faliér Telles da Silva Pillar.
 Feliciano Corrêa de Mello.
 Felicio Rodrigues da Silva.
 Francellino José dos Santos.
 Francisco Cordeiro de Macedo.
 Francisco de Sampaio Almeida.
 Francisco Elias da Fonseca.
 Francisco José dos Santos.
 Francisco Luiz Cordeiro.
 Francisco Gros Spont.
 Francisco Almeida Cardoso Sobrinho.
 Francisco Barbosa dos Santos.
 Francisco Ignacio Marmello.
 Francisco Luiz Cordeiro Junior.
 Francisco José dos Santos.
 Francisco Pinto da Fonseca Telles.
 Francisco de Paula Ferreira.
 Francisco Ramos dos Anjos.
 Francisco Pillar da Silva.
 Gaspar Barbosa da Paixão.
 Geminiano de Almeida.
 Gil José da Fonseca.
 Gregorio Barbosa.
 Gregorio Francisco de Sampaio.
 Gregorio Telles.
 Gregorio Nascimento de Souza.
 Guatier de Siqueira Amazonas.
 Henrique Barbosa.
 Hygino de Sampaio Almeida.
 Henrique Mendes da Costa.
 Ignacio Barbosa dos Santos.
 Irineu Antonio Ferreira.
 Israel Cesário.
 Jacintho Telles de Moraes.
 Januario Damião de Carvalho.
 Jeronymo Pinto da Fonseca.
 Jeronymo José de Penna Bastos.
 Jeronymo Alpoim da Silva Menezes.
 João Barbosa dos Santos.
 João José de Moraes.
 Januario Antonio de Faria.
 João Pereira de Sá.
 João Nunes da Cunha.
 João José de São Paulo Aguiar.
 João Roque.
 João Alvim dos Santos.
 João Antonio Aprigio.
 João José dos Passos.
 João Joaquim Cordeiro.
 João Joaquim Mariano Telles.
 João Pedro Mijoule.

João de Simas Mesquita.
 João de Souza Coutinho.
 João Moreira de Freitas.
 Joaquim Borges Carneiro.
 Joaquim Candido Nunes.
 Joaquim Ferreira de Moura.
 Joaquim Dias Baptista.
 Joaquim Daniel Filho.
 Joaquim de Almeida Cardoso.
 Joaquim de Almeida Lima.
 Joaquim dos Santos Rangel.
 José de Almeida Cardoso.
 José Alves de Jesus.
 José Baptista de Souza.
 José Barbosa dos Santos.
 José Barbosa de Almeida.
 José Francisco de Macedo.
 José Francisco Maria.
 José Jacintho Machado.
 José Libanio de Carvalho.
 José Lopes da Costa.
 José de Macedo Sodré.
 José Militão de Sant'Anna.
 José Pinto da Fonseca.
 Julio Soares de Oliveira.
 Justino da Costa.
 Justino da Cruz Telles.
 Justino da Silveira Monteiro.
 Ladislão da Fonseca.
 Lauriano dos Santos.
 Leonardo Barbosa de Souza.
 Leonardo Gomes de Abreu.
 Leopoldo Sant'Anna.
 Lino dos Santos Rangel.
 Lourenço Macario Domingues.
 Lourenço José de Macedo.
 Lucas Bernardo de Mattos.
 Lucas Pinto da Fonseca.
 Luiz Barbosa dos Santos.
 Luiz Claudio Victor Paulino.
 Luiz Dias Baptista.
 Luiz Dantas de Paiva Barbosa.
 Luiz Francisco de Freitas.
 Luiz Francisco Macedo Sodré.
 Luiz José de Sant'Anna.
 Luiz Rodrigues da Silva.
 Luiz dos Santos Miranda.
 Malachias Verissimo de Sant'Anna.
 Manoel Antonio de Campos.
 Manoel Antonio Ferreira Filho.
 Manoel Antonio Ferreira.
 Manoel Alves de Castilho.
 Manoel Alves da Fonseca Almeida.
 Manoel Ayres Galeão.
 Manoel Borges da Silva.
 Manoel Cordeiro de Castro.
 Manoel Dias Baptista.
 Manoel Fernandes de Moraes.
 Manoel Ferreira da Paixão.
 Manoel Francisco Januario.
 Manoel Francisco de Macedo.
 Manoel Gomes de Abreu.
 Manoel Gordiano de Almeida.
 Manoel Ignacio Marmello.
 Manoel Joaquim Barbosa de Castro.
 Manoel Joaquim de Macedo.
 Manoel José Ferreira.
 Manoel José Ricardo.
 Manoel Pimenta da Silva.
 Manoel da Rosa Fialho.
 Manoel Raymundo Lopes da Silva.
 Manoel de Souza Coutinho.
 Manoel Vieira Furtado.
 Miguel Gonçalves Camaz.
 Martiniano José de Souza.
 Narciso Xavier de Barros.
 Nicacio Antonio de Almeida.
 Nicomedes da Fonseca.
 Noé Barbosa de Mattos.
 Olegario das Chagas Pereira de Oliveira.
 Olympio Theophilo de Menezes Barbosa.
 Paulino José Soares Pimenta.
 Pedro Alves Feitosa.
 Pedro Angelo da Silva.
 Pedro Anselmo da Silva.
 Pedro Macedo dos Santos.
 Pedro de Miranda e Silva.
 Pedro Rodrigues da Silva.
 Pedro José dos Passos.

Plinio José de Queiroz.
 Porphirio de Menezes Vasconcellos.
 Ricardo João da Cunha.
 Ricardo José Martins.
 Roberto Henrique Squierdo J. Domingues.
 Roberto de Oliveira Santos.
 Sabino Ferreira Barbosa.
 Sabino José dos Anjos.
 Santhiago de Castro.
 Saturnino Suzano dos Santos.
 Sebastião Barbosa da Silva.
 Sebastião Coelho de Souza.
 Servulo dos Santos.
 Tiburcio Nascimento de Almeida.
 Targino Zeferino da Silva.
 Targino Telles de Almeida.
 Trajano Faleiro dos Santos.
 Valentim Firmino Telles.
 Villarino Telles de Aguiar.
 Virgilio Fidelis do Espirito Santo.
 Virgilio Soares de Campos.
 Antonio José da Cruz.
 Antonio José de Almeida.
 Antonio Pereira Mattoso.
 Adolpho Joaquim de Lacerda.
 Agostinho José de Oliveira.
 Alberto Antonio Baptista.
 Alexandre Coelho Portella.
 Alfredo de Faria Castro.
 Ananias Castello do Nascimento.
 Antonio Borges Lourenço.
 Antonio Francisco de Sampaio.
 Antonio Gregorio de Oliveira.
 Antonio Joaquim Esteves.
 Antonio Joaquim da Silva.
 Antonio José da Silva.
 Antonio José Freire.
 Antonio Lima de Souza.
 Antonio Lopes.
 Antonio de Moraes Ferraz.
 Antonio Pereira Mattoso.
 Antonio Rodrigues Chaves.
 Antonio dos Santos Carvalho.
 Antonio da Silva Lopes.
 Antonio Telles do Nascimento.
 Ataliba Botelho.
 Ambrosio Dias Camargo.
 Augusto Barreto Ferreira.
 Benedicto Antonio de Souza.
 Benedicto José de Souza.
 Bento José da Silva.
 Balduino de Campos Azevedo.
 Bernardino de Sant'Anna Lapa.
 Bernardino Rodrigues do Nascimento.
 Bernardo Paranhos.
 Candido José Moreira.
 Candido Pereira.
 Candido da Silva Marmello.
 Canuto José Leiras.
 Carlos Antonio de Azevedo.
 Carlos José de Souza.
 Chrispiniano Telles do Nascimento.
 Clariano Freire Bittencourt.
 Domiciano José Telles.
 Domingos Rodrigues Sotello.
 Dionysio Corrêa Telles.
 Delphino Mendes da Fonseca.
 Eduardo Joaquim de Lacerda.
 Eduardo José da Paixão.
 Eduardo Baptista Ornellas.
 Eduardo Augusto Soares.
 Elias Pecanha.
 Elisario Ferreira da Costa.
 Elisario José Vieira.
 Euzebio Ferreira de Souza.
 Eusebio José Borges.
 Evaristo de Athayde Moncorvo.
 Epiphany José de Almeida.
 Fabiano Joaquim Marçal.
 Felisberto Rodrigues Penna.
 Fernando José Cordeiro.
 Firmino José Ribeiro.
 Firmino Antonio da Silva.
 Firmino Borges Lourenço.
 Firmino Ferreira da Costa.
 Firmino Ferreira dos Santos.
 Firmino de Sant'Anna Lapa.
 Francisco Ferreira dos Santos.
 Francisco Pimenta Sobral.

Francisco das Chagas Pereira de Oliveira.
Francisco João Paulo.
Francisca Corrêa Telles.
Francisco Alves Telles.
Francisco José da Silva.
Franklin Joaquim de Lacerda.
Fructuoso José da Rocha.
Gonçalo Corrêa Telles.
Gregório José dos Santos.
Guilherme José Telles.
Guilherme dias de Siqueira.
Henrique Luis de Queiroz.
Hilario José dos Santos.
Horacio Wenceslau da Silva.
Irineu Mendes do Nascimento.
Ireneu Marques Coimbra.
Itelvino de Sant'Anna Lapa.
Isidro Antonio Pereira.
Januário Pinto de Azevedo.
João Baptista Ferreira Junior.
João Baptista Ferreira.
João Bazilio de Souza.
João Corrêa Telles.
João Chrysostomo de Souza.
João de Deus Siqueira.
João Francisco Guedes Manga.
João Francisco Guedes Sobrinho.
João Felix de Sant'Anna.
João Gomes do Nascimento.
João José da Silva.
João José Soares.
João José da Motta.
João Manoel de Sant'Anna.
João Pedro das Chagas.
João Pereira da Silva.
João Pereira Lapa.
João Borges Lourenço.
João Ferreira Chrysostomo.
João José de Sant'Anna.
Joaquim Freire Barbosa.
Joaquim Eloy da Penna Mattoso.
Joaquim José de Souza Marques.
Joaquim José de Mattos.
Joaquim Rodrigues Chaves.
Joaquim de Assis.
Joaquim Teixeira Pinto.
José da Silva Marmello.
José Alves de Azevedo.
José Corrêa Telles.
José Freire Bittencourt.
José Joaquim Seixas.
José Joaquim de Freitas Junior.
José Joaquim de Moraes.
José Marques da Fonseca.
José Marques de Oliveira.
José Netto do Amaral.
José Rosa de Aguiar Prata.
José da Silva Lobo.
Josino José Martins.
Justiniano José Guedes.
Justiniano José Fernandes.
Leopoldino Manoel de Souza.
Lino José da Paixão.
Lino Alves da Fonseca.
Lucio Antonio Pereira.
Lucio Francisco da Silva.
Ludgero Pinto de Oliveira.
Luiz Augusto da Penna Mattoso.
Luiz José Gonçalves.
Luiz Manoel de Sant'Anna.
Manoel Antonio Fernandes.
Manoel Pimenta de Oliveira.
Manoel Antonio de Oliveira.
Manoel das Chagas e Sá.
Manoel Corrêa Telles.
Manoel Coelho de Carvalho.
Manoel Felipe Ribeiro.
Manoel Freire Barbosa.
Manoel Fernandes de Lacerda.
Manoel Francisco Guedes Filho.
Manoel Joaquim de Lemos.
Manoel Joaquim de Lacerda.
Manoel José dos Santos.
Manoel de Mello.
Manoel Telles de Oliveira.
Manoel do Oliveira Couto.
Manoel Pereira de Lacerda.
Manoel Joaquim de Lacerda.
Manoel Pires.

Manoel Bento Rosario.
Manoel Teixeira Barbosa.
Manoel de Oliveira Braga.
Marianno Joaquim de Lacerda.
Marcos Rodrigues Chaves.
Miguel Marques Coelho.
Miguel José de Oliveira.
Napoleão Antonio Barbosa.
Narciso Corrêa de S. José.
Odorico José de Oliveira.
Olympio de Azevedo E. Santo.
Oscar Antonio da Paixão.
Paulo Gomes de Oliveira.
Pedro Ignacio de Sampaio.
Pompeu Antonio da Silva.
Primo Mendes da Silva.
Quintino José da Silva.
Rosalino José de Almeida.
Rosalino Pimenta da Silva.
Rodolpho do Nascimento.
Sabino João Praxedes.
Salustiano José da Silva.
Satyro João de Almeida.
Severiano de Oliveira Campos.
Servulo José da Silva.
Theodoro José de Moraes.
Theotônio Pereira Gomes.
Theodoro Penna Barbosa.
Vicente Alves Bahia.
Victorino José Rodrigues.
Victalino Lopes de Oliveira.
Virgilio José da Silva.
Adolpho Ferreira Martins.
Albino Antonio Pimenta.
Alfredo Julio Machado.
Alfredo Fernandes da Silva.
Alexandre de Camacho Nogueira.
Alexandre Fructuoso de Brito.
Alexandre Joaquim Avila.
Alexandrino Pereira Mattoso.
Americo de Souza Pimenta.
Antonio Pacheco Pelouro.
Antonio de Abreu Madeira.
Antonio Ferreira Damasceno.
Antonio Augusto Serpa Pinto (bacharel).
Antonio Rodrigues Loureiro.
Antonio do Amaral.
Antonio José da Silva Junior.
Antonio Alves de Oliveira Brito.
Antonio Eugenio da Cunha.
Antonio José Martins.
Antonio Lins Corrêa.
Antonio de Oliveira Reis Filho.
Antonio Martins Junqueira.
Antonio Pereira de Campos Sobrinho.
Antonio José de Souza Choverim.
Aprigio Antero da Costa.
Arsenio Furtado Lourenço.
Augusto Cesar Ferreira Fraga.
Augusto Macedo Moraes.
Ayres Pinto Brandão.
Bernardino Sant'Anna Leite.
Bernardo Ramos de Souza.
Candido Gomes da Silva Junior.
Candido Luiz Corrêa.
Celestino Luiz Corrêa.
Clarimundo José Alves.
Deolindo Hilario Rangel.
Domingos Fernandes Nogueira.
Eduardo Alves de Oliveira.
Eduardo Xavier (Dr.).
Ernesto José da Silva.
Ernesto José Xavier.
Eurico dos Santos.
Felippe José da Costa.
Felix José da Costa.
Fernando Pinto Mattoso.
Frederico Augusto de Oliveira.
Florenço Alvarenga Rodrigues.
Francisco de Almeida Paixão.
Francisco Pereira de Aguiar Junior.
Francisco Seraphico da Nobrega.
Francisco Martins Bastos.
Francisco Pereira Rangel.
Francisco Mendes do Lima.
Francisco José Tavares.
Galdino Manoel da Silva.
Geraldo Alves de Oliveira.
Guilherme Bento Domingues.

Gustavo José André.
Heleodoro Geminiano Valdetaro.
Henrique de Oliveira Reis.
Hermenegildo Rodrigues dos Santos.
Horacio Marques de Andrade.
Horacio Scuto Gomes da Rocha.
Izidro Nunes da Silva.
Jacintho Ferreira de Souza.
Jacintho Figueira de Ornellas.
João Antonio de Freitas.
João Baptista Bonifacio.
João Gomes da Silva.
João Luiz Corrêa.
João Bento Domingues.
João Martins de Menezes.
João Antonio Nepomuceno.
João Machado Teixeira de Carvalho.
João da Silva Oliveira.
João Carlos.
João Manoel Leitão.
João Francisco da Cunha.
João José Gomes de Carvalho.
Joaquim Pereira Gonçalves.
Joaquim José Gomes.
Joaquim Rodrigues Soares.
Joaquim José de Souza.
Joaquim Martins Alves Cunha.
Joaquim José Martins.
Joaquim de Araujo Machado.
Joaquim José da Costa.
Joaquim Ferreira.
Joaquim Francisco Maria.
Joaquim Lins Corrêa.
Joaquim Pereira Mattoso.
Joaquim Domingos da Silva.
José Alves Freire Zéca.
José Joaquim da Cunha.
José do Amaral Gurgel Ribas.
José Alves de Oliveira.
José Amaral do Nascimento.
José de Oliveira Cardoso.
José Drummond.
José Maria da Silva Couto.
José de Almeida Carvalhinho.
José Telles da Silva Gomes.
José Tiburcio dos Santos.
José Vellasco de Lima.
José Ferreira de Moura.
José Joaquim de Lacerda.
José Martins Bastos.
José Alves de Souza.
José Martins Baptista.
José da Cunha Alves.
José Antonio Vianna.
José Isidro dos Santos.
José da Silva Araújo.
José da Silva Costa.
José Pereira Gomes de Oliveira.
José Ribeiro da Silva.
José Alexandrino Cardoso.
José Baptista Vaz do Carvalho.
José Luiz dos Santos Vermil.
Julio Ferreira Coelho.
Juveniano Pires de Carvalho.
Luiz Fernandes Gomes.
Luiz de Almeida Cardoso.
Luiz Nunes Vieira.
Luiz José da Silva.
Luiz José Barbosa.
Manoel de Abreu Junior.
Manoel Fernandes da Silva.
Manoel Antonio Coelho.
Manoel Fernandes Gomes (1º).
Manoel Fernandes Gomes (2º).
Manoel Antonio da Rocha Junior.
Manoel Francisco do Abreu.
Manoel Dias Esteves.
Manoel Marinho da Motta.
Manoel José de Almeida.
Manoel João de Souza.
Manoel Macedo de Moraes.
Manoel Gomes Baptista.
Manoel Pereira Aguiar.
Manoel Pereira de Campos.
Manoel Moreira de Campos.
Manoel Pereira de Souza.
Manoel Rochelim.
Marçal da Silva Moutola.
Matheus José dos Santos.

Maximiano Jacintho Rodrigues.
Miguel Martins Pereira.
Modesto de Menezes Campos.
Oscar Rabello de Vasconcellos.
Othelo Jorge.
Paschoal Telles Filho.
Pedro de Avila Sampaio.
Pedro de Menezes Campos.
Raphael Pinto da Silva.
Roberto André de Almeida.
Roberto da Cunha Pegado.
Sizenando Gomes de Faria.
Theotônio Santhiago de Miranda.
Thomé Lopes.
Tolentino José de Freitas.
Turibio Leandro da Motta.
Vicente da Ilora Soixas.
Vital José da Cunha.
Zeferino Francisco de Sampaio.
Zeferino José de Queiroz.

São fallecidos os seguintes eleitores

Alfredo Graciliano da Fonsoca.
Ignacio de Souza Botelho.
Ignacio José do Couto Lemos.
Joaquim de Almeida Cardoso Junior.
Vicente de Souza Moraes Barbosa.
Florencio José Telles.
João Antonio da Fonseca Marques.
Manoel Leoncio de Castro.
João Carlos Garony.
Manoel Pereira Rangel.

E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente. Dado e passado neste districto de Jacarepaguá aos 28 dias do mez de maio de 1902. Eu, Lindolpho Alves Nobre, escrevão *ad-hoc* o escrevi.—
Francisco Justino de Almeida.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De convocação dos credores da massa fallida de J. Figueiredo & C., para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 de junho, proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a: especifica proposta, ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa

O Dr. José Augusto de Oliveira, servindo no impedimento legal do Dr. Ataúlfo Napoleões de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de J. Becker & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. A. de Oliveira.—J. Becker & Comp., nos autos da fallencia de J. Figueiredo & Comp., tendo o Dr. curador fiscal das massas fallidas requerido em seu officio a fls. a convocação de credores para se reunirem nos termos do art. 38 do decreto n. 917, de 1890; e já estando juntos aos autos o balanço, a relação de credores, a arrecadação, etc. veem requerer a V.Ex.se digne de ordenar a expedição do editaes para ter logar a dita reunião dos credores. Nestes termos P. P. deferimento. Rio, 20 de maio de 1902.—O advogado, Hygino Duarte Mello. (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 19 de maio de 1902.—A. de Oliveira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de J. Figueiredo & Comp. para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. Curador Fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união

elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na sua transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para concordata é necessario que represente pelo menos tres quartos dos creditos sujeitos á mesma. E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 21 de maio de 1902. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—José Augusto de Oliveira.

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores de Luiz Caruzo para dizerem sobre o pedido de reabilitação pelo mesmo requerida, na fôrma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Luiz Caruzo, e ora por parte do mesmo, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira.—Luiz Caruzo, tendo dado cumprimento á concordata homologada por este juizo, requer a sua reabilitação, afixados os editaes com o prazo de 30 dias e ouvido o Dr. curador das massas. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 30 de maio de 1902.—O advogado, Mario A. da Costa. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 4 de junho de 1902.—B. Pedreira. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Luiz Caruzo, para, no prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação pelo mesmo requerida, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de junho de 1902. E eu, Francisco da Borja de Almeida Corte Real, escrevão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

Decima Terceira Pretoria

De citação da ré Adelaide Theodorica da Silva

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 13ª Pretoria do Districto Federal etc. etc.:

Faz saber a Adelaide Theodorica da Silva, brasileira, solteira, de 19 annos, que residu á rua Monteiro da Luz n. 9, e a quem interessar possa, que pelo presente é citada e chamada a este juizo para dentro do prazo de 20 dias comparecer nesta Pretoria, afim de se ver processar e julgar pelo crime do art. 303 do Código Penal nos termos da denuncia do Dr. 6º adjunto dos promotores publicos, de 11 de janeiro do corrente anno, sob pena de ser processada e julgada á revelia. Do que mandou passar o presente para a devida publicidade. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de junho de 1902. Eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrevão interino, o subscrevi.—José Nodden de Almeida Pinto.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 5/32	12 7/64
► Pariz.....	\$784	\$787
► Hamburgo.....	\$968	\$972
► Italia.....	—	\$729
► Portugal.....	—	\$357
► Nova York	—	4\$083

Soberanos.....	19\$950
Vales de ouro nacional, por 1\$000	2\$239

Apolices geraes de 1:000\$, de 5%.	859\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	882\$000
Ditas do Emp. Limbo Municipal de 1896, port.....	149\$500
Ditas de 3 % (inscrições) port.	685\$000
Ditas idem idem, nom.....	674\$000
Banco Rural e Hypothecario, integ.....	30\$000
Dito da Republica do Brazil.....	34\$500
Comp. Viação F. Sapucahy.....	7\$500
Dita Melhoramentos no Brazil...	10\$500
Dita Nacional de Tecidos de Linho	22\$000
Dita Jardim Botânico.....	142\$500

Venda a prazo

500 debs. da Empresa Viação do Brazil, v/c até 5 de julho..	9\$250
---	--------

Venda por albard

10 acções integradas do Banco do Commercio.....	111\$000
---	----------

Capital Federal, 5 de junho de 1902.—
J. Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, por decreto de 13 do corrente mez, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corrector de fundos publicos desta Capital o Sr. Emanuel Israel Salomon e pelo presente são chamados quaquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corrector a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de maio de 1902.—J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 4 DE JUNHO DE 1902

Algodão em rama, limpo, de Sergipe, 7\$300 por 10 kilos.
Barrilha ingleza, 190 réis o kilo.
Breu americano, letra K, 17\$500 por 250 libras.
Café tipo n. 6, 6\$700 por 15 kilos.
Dito tipo n. 7, 6\$200 idem.
Dito idem n. 8, 5\$600 a 5\$700 idem.
Dito idem n. 9, 5\$300 a 5\$400 idem.
Cimento marca Faizão, belga, 8\$700 por barrica de 150 kilos.
Farelo do Moinho Inglez, 3\$700 por sacco de 40 kilos.
Farinha de trigo americana, marcas Castilla, Crystal e Codorus, 28\$500 por barrica.
Dita franceza, marca AAC, 23\$ idem.

Kerozene americano, 7½ por caixa.
Sal fino e claro, de Liverpool, marca O, 3½300 por sacco de 30 kilos.
Sobo do Rio Grande, 840 por kilo.
Soda caustica ingleza, 380 idem.
Capital Federal, 5 de junho de 1902. —
João Baptista Delduque, presidente. — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia»

ACTA DA 43ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

No dia 9 de maio de 1902, ao meio-dia, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 27, 20 Srs. accionistas, representando por si o como procuradores 523 acções, o Sr. director Antonio da Silva Ferreira fez ver que sendo a presente sessão da assembleia geral extraordinaria em terceira convocação, tendo sido feita a primeira para 22 e a segunda para 29 de abril proximo passado, para nenhuma das quaes se reuniu numero sufficiente de accionistas, podia esta, de accordo com a lei, constituir-se com qualquer numero de accionistas presentes; nestas condições, declarou aberta a sessão e convidou para presidência o Sr. accionista Dr. Lourival Souto, o que sendo approvedo pela assembleia geral, assumiu este senhor a presidência e convidou para secretarios os Srs. Hermann Kalkuhl e Heitor Augusto Ferreira, que occuparam os respectivos logares.

Assim constituida a mesa, declarou o Sr. presidente que a presente assembleia geral extraordinaria fora convocada para lhes ser apresentado pela directoria o projecto de emendas a alguns artigos dos estatutos, não só no sentido de adaptal-os ao recente regulamento, como no da elevação do capital realzado. Feita esta exposição, o Sr. presidente concedeu a palavra ao Sr. director Ferreira, que procedeu á leitura da seguinte

Proposta

Srs. accionistas—As disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, art. 60, relativo ás companhias de seguros marítimos e terrestres, determinou o limite, para os riscos em cada seguro, á 5ª parte do capital realzado, e, sendo de conveniencia para a nossa companhia ampliar esse limite, vem a directoria propor-vos, em obediencia ás deliberações tomadas em sessão de 16 de janeiro proximo passado, com o conselho fiscal, que seja elevado o actual capital realzado de 250:000\$ a 400:000\$, pela forma indicada no projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos, que vae ser submettido ao vosso julgamento e para cujo fim foi convocada a presente assembleia geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902.—Os directores: *Antonio da Silva Ferreira*. — *Luiz José dos Santos Dias*. — *A. J. de Carvalho Lima*.

Em seguida, foi enviado á mesa o seguinte

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Garantia concorda com a proposta da directoria, relativa á elevação do capital realzado.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902.—*Avelino Coelho da Costa*. — *Antonio José Alves Coelho*. — *M. A. da Costa Pereira*.

Achando-se sobre a mesa o projecto a que allude a proposta da directoria, procedeu o Sr. presidente á sua leitura, e cujo teor é o seguinte:

Projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia»:

Art. 6.º O capital realzado de 250:000\$, correspondente a 10% do capital subscripto, é elevado a 400:000\$, podendo, quando a directoria julgar conveniente e ouvido o conselho fiscal, ser elevado a 500:000\$000.

Art. 7.º Redija-se: Dando-se desfalque no fundo realzado, far-se-ha chamada de capital sufficiente para reintegral-o, devendo os annuncios ser feitos para qualquer chamada nos jornaes de maior circulação, com antecipaçaõ minima de 30 dias.

Art. 8.º Paragrapho unico. Os saldos ou fundos disponiveis serão empregados em apolices da divida publica, predios urbanos, ou depositados em bancos de reconhecido credito.

Art. 16. Onde se diz: A directoria neste caso—diga-se:

Em qualquer dos casos, a directoria, etc.

Art. 27. Dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, a directoria resolverá em absoluto sobre os riscos a tomar, marítimos ou terrestres.

Art. 23. Finalizará na palavra—excesso. Concluida a leitura deste projecto, declarou o Sr. presidente que, para melhor comprehensão da assembleia, ia proceder á leitura dos estatutos da companhia para que os Srs. accionistas pudessem julgar da reforma, e, neste sentido, dividiria a leitura capitulo por capitulo.

Principiando, pois, pelo primeiro e nenhuma alteração havendo a fazer-se passou-se á analyse do capitulo segundo, sendo posta á discussão a emenda do art. 6.º.

Foi então enviada á mesa a seguinte:

Proposta

Proponho que o capital realzado da Companhia de Seguros Garantia seja elevado a 500:000\$, transferindo-se para credito da conta de accionistas o valor da conta fundo de reserva; ou seja 100\$ a cada uma acção.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902.—*Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca*. — *Fernando Delcroix*.

Concedida a palavra ao Sr. director Santos Dias, declarou este senhor que a proposta da directoria para que fosse elevado o capital a 400:000\$ fora por medida de prudencia, mas que ella não faria opposição á proposta apresentada.

Submettida a referida proposta á discussão, foi approveda.

Foi em seguida approveda a emenda ao art. 7.º, e por indicação do Sr. presidente resolveu-se que fossem eliminadas do art. 8.º as palavras—*como actualmente se acha*.

Submettido á discussão o paragrapho unico deste mesmo artigo constante do projecto, foi tambem approvedo.

Passou o Sr. presidente á leitura do capitulo 3º dos estatutos, ao qual nenhuma alteração foi proposta.

Em relação ao capitulo 4º foi approveda a emenda apresentada ao art. 16.

Lido e entrando em discussão o capitulo 5º, foi, por indicação do Sr. presidente, supprimido o § 7º do art. 24, vindo em seguida á mesa a seguinte

Proposta

Em vista do estado prospero em que se acha a nossa companhia, proponho:

Que ao art. 25 dos estatutos, onde se diz 10% sobre os dividendos, diga-se 20%.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902.—*Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca*.

Submettida esta proposta á discussão, pronunciou-se contra ella o Sr. director Santos Dias, sendo, porém, approveda contra os votos dos directores.

Lida e approveda a emenda ao art. 27, suscitou-se duvida sobre a alteração proposta ao art. 28.

Passando então a cadeira da presidencia ao Sr. 1º secretario, o Sr. presidente pronunciou-se no sentido de ser eliminado esse artigo dos estatutos por não ter mais razão de ser.

Não havendo quem mais se pronunciasse a tal respeito, foi resolvida a eliminação do referido artigo.

Assim, discutido e approvedo o projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos, apresentado pela directoria, com as emendas feitas pela assembleia geral de hoje, ficam vigorando os actuaes estatutos da companhia, apenas alterados os artigos do dito projecto, pela forma seguinte:

CAPITULO II

Art. 6.º O fundo realzado é de 500:000\$, que representa 20 % do capital social. As acções poderão ser negociadas e transfididas, observadas as disposições das leis vigentes.

Art. 7.º Dando-se desfalque no fundo realzado, far-se-ha chamada de capital sufficiente para reintegral-o. Neste caso, as chamadas serão feitas por annuncios nos jornaes de maior circulação, com antecipaçaõ minima de 30 dias.

Art. 8.º Dos lucros liquidos verificados semestralmente deduzir-se-hão de 5 a 10 % para o fundo de reserva, e uma vez este completo na importancia de 250:000\$ será creado um novo fundo de reserva de igual importancia.

Paragrapho unico. Os saldos ou fundos disponiveis serão empregados em apolices da divida publica, predios urbanos, ou depositados em bancos de reconhecido credito.

CAPITULO IV

Art. 16. A assembleia geral ordinaria será convocada no mez de março de cada anno extraordinariamente quando a directoria o o conselho fiscal julgarem conveniente ou quando for requerida por accionistas que representem pelo menos um quinto do capital subscripto.

Em qualquer dos casos a directoria convocará a assembleia dentro dos 15 dias imediatos.

CAPITULO V

Art. 24. Foi supprimido o § 7º deste artigo.

Art. 25. Os directores vencerão mensalmente o honorario de 1:000\$ cada um e mais 20% sobre os dividendos que forem distribuidos, a repartir em partes iguaes entre si.

Art. 27. Dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, a directoria resolverá em absoluto sobre os riscos a tomar, marítimos ou terrestres.

Art. 28. Foi supprimido passando o art. 29 a ser 28 e successivamente.

CAPITULO VI

Art. 35. Tudo que não for previsto pelos presentes estatutos será regulado de conformidade com os decretos 434, de 4 de junho de 1891 e 4.270, de 10 de dezembro de 1901, que regulamentam, aquelle as sociedades anonyms e este as companhias de seguros.

Satisfeito o fim para que foi convocada a presente assembleia geral extraordinaria, pediu a palavra o Sr. accionista Luciano Augusto Lopes e propoz que fosse nomeada uma commissão para, com os dignos accionistas que fazem parte da mesa, assignarem a acta da presente sessão.

Attendendo a esta proposta, o Sr. presidente nomeou para compor a dita commissão os Srs. Dr. Fernando Delcroix, Luciano Augusto Lopes e Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.

O Sr. director Antonio da Silva Pereira pedindo a palavra agradeceu ao Sr. presidente em nome da assembleia a maneira correcta com que dirigiu os trabalhos, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, do que, para constar, se lavrou esta acta.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902.—O presidente, Dr. Lourival J. M. Souto.—O secretario, Hermann Kalkuhl.—Heitor Ferreira.—A commissão: Luciano Augusto Lopes.—Dr. Fernando Delcroix.—Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.

JUNTA COMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 2.793, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia, de 9 de maio ultimo, que votou a reforma dos seus estatutos com augmento do capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de junho de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam collocadas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do valor de \$500, e ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

Banque Francaise du Brésil

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1902

Capital..... Francos 10.000.000.⁰⁰
Capital realizado.. 5.000.000.⁰⁰

Activo

Filiaes e agentes..... 7.788.784\$245
Letras descontadas..... 58.290\$380
Letras a receber..... 1.715.068\$705
Contas correntes garantidas 77.760\$450
Valores depositados..... 2.481.501\$680
Idem caucionados..... 3.064.900\$000
Diversas contas..... 4.840.233\$253
Caixa, em moeda corrente... 1.632.507\$886

21.649.046\$599

Passivo

Capital desta agencia..... 3.000.000\$000
Contas correntes com e sem juros..... 703.589\$383
Contas correntes a prazo fixo.. 154.958\$250
Filiaes e agentes..... 9.768.542\$732
Letras a pagar..... 375.724\$470
Títulos em caução e deposito 5.587.778\$190
Diversas contas..... 2.060.453\$574

21.649.046\$599

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1902.— Le directeur, G. Henriot.— Le fondé de pouvoirs: L. Descaux

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital..... £ 1.500.000
Capital realizado 900.000
Fundo de reserva 1.000.000

Balancete da caixa filial nesta praça, em 31 de maio de 1902

Activo

Letras descontadas..... 191.455\$080
Letras a receber..... 3.974.200\$960
Empréstimos, contas caucionadas, etc..... 2.163.877\$260
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 5.411.035\$030

Diversas contas..... 1.844.258\$190
Penhores de empréstimos; de contas caucionadas, etc..... 5.754.305\$610
Valores depositados..... 29.710.046\$210
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco..... 12.051.845\$130

61.101.023\$470

Passivo

Capital declarado da caixa filial..... 1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso..... 3.560.499\$960
Contas correntes com e sem juros..... 8.035.570\$280
Diversas contas..... 5.304.403\$970
Títulos em caução e deposito..... 35.464.351\$820
Letras a pagar..... 105.916\$860
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 7.130.280\$580

61.101.023\$470

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1902.—Pelo London and River Plate Bank, Limited: C. D. Simmons; actg. manager.—Karry Weigall, actg. accountant.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1902

Activo

Ações e debentures..... 2.467.050\$150
Contas correntes de movimento..... 15.953\$400
Contas correntes garantidas. 539.448\$340
Cauções..... 2.203.000\$000
Deposito da directoria..... 40.000\$000
Deposito de terceiros..... 6.000\$000
Fundos commanditados..... 657.124\$951
Letras caucionadas..... 2.000\$000
Letras hypothecarias..... 12.376\$750
Letras a receber..... 2.860\$000
Mobilia..... 8.899\$000
Títulos caucionados..... 707.400\$000
Caixa..... 13.242\$574
Diversas contas..... 21.496\$400

6.696.852\$065

Passivo

Capital..... 2.551.272\$500
Contas correntes de movimento..... 80.249\$624
Fundo de reserva..... 297.151\$894
Caução da directoria..... 40.000\$000
Valores de terceiros..... 6.000\$000
Valores caucionados..... 2.203.000\$000
Diversas contas..... 1.519.178\$047

6.696.852\$065

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial..... 2.000.000\$000
Contas correntes..... 25.966\$945
Hypothecas urbanas em liquidação..... 62.768\$642
Hypothecas rurais..... 80.581\$145
Letras hypothecarias a re-emittir..... 159.100\$000
Valores hypothecados..... 200.000\$000
Juros de letras hypothecarias..... 3.888\$996

2.532.105\$728

Passivo

Capital..... 2.000.000\$000
Contas correntes..... 16.803\$400
Letras hypothecarias emitidas..... 250.000\$000
Garantia de hypothecas..... 200.000\$000
Diversas contas..... 65.302\$328

2.532.105\$728

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1902.—J. E. E. Beria, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.594. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, pelo tempo de 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma bebida medicinal denominada—Apyolina—Descoberta do tenente Miguel Antonio Bruno, brasileiro, negociante e morador, nesta Capital

O abaixo assignado, em divorsas experiencias que fez, não só em sua casa, como em pessoas de sua amizade, tirou tão excellentes resultados com a applicação do Aipo de infusão em paraty, como appetitivo, diuretico e excitante, que combinou a dosagem de 50 grammas de folhas de aipo cultivado para um litro de paraty, podendo augmentar a porcentagem do aipo o quanto seja supportavel.

Reivindico como descoberta do abaixo assignado a bebida medicinal—Apyolina—e, de accordo com os preceitos da lei, junto duas amostras da infusão com a dosagem acima descripta.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1902.—Miguel Antonio Bruno.

ANNU CLOS

Sociedade Geral de Minas de Manganez Gonçalves Ramos & Comp.

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. commanditarios a comparecer ás sessões de assembleia geral extraordinaria, que torão lugar nos dias 20 e 21 de junho corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Ourives n. 92 (1º andar) para tomar conhecimento e resolver sobre propostas diversas que foram apresentadas á gerencia da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1902.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Companhia Brasileira Torrens

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª e ultima convocação

Não se tendo reunido accionistas em numero sufficiente para constituir-se a assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, com o fim de tomarem conhecimento de uma proposta do conselho fiscal, de novo os, convido a reunirem-se no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do S. Pedro n. 198, sobrado, deliberando-se nessa occasião qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1902.—Leopoldo Cunha, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902